



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ANO 61 nº 406

CAMPO GRANDE, MS - TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 651 DE 18 DE AGOSTO DE 1980.

Dispõe sobre o Grupo Assistência Direta e Imediata - CAI, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 19 - O Grupo Assistência Direta e Imediata, previsto no artigo 59 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, identificado pelo Código CAI-120, compreende categorias integradas de cargos de provimento em comissão, a que são inerentes atividades de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos que constituem a estrutura do Poder Executivo, bem como de assistência direta e imediata nas ações relacionadas com o exercício dos cargos em comissão de que são titulares esses dirigentes.

Art. 29 - O Grupo Assistência Direta e Imediata é constituído pelas categorias Assistência, Código CAI-121, e Secretariado Código CAI-122.

Art. 39 - Os cargos em comissão compreendidos no Grupo Assistência Direta e Imediata distribuem-se em 6 (seis) níveis hierárquicos, na forma do Anexo II, Tabela II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com a seguinte descrição constante do Anexo deste Decreto.

Art. 49 - O provimento dos cargos em comissão de que trata este Decreto é da competência do Governador do Estado, de livre escolha, após indicação dos Secretários de Estado e demais dirigentes de órgãos que lhe são diretamente subordinados.

§ 19 - A indicação de que trata este artigo, acompanhada do currículo vitae do candidato, será encaminhada através da Casa Civil, cuja Assessoria Técnica Legislativa elaborará o ato de nomeação.

§ 29 - Sem prejuízo da liberdade de escolha, a indicação para o provimento de cargos em comissão compreendidos no Grupo CAI, deverá recair, de preferência, em portador de certificado de conclusão de curso de 29 grau ou ciclo colegial completo.

§ 39 - Os decretos de provimento e de vacância dos cargos do Grupo CAI serão referendados pelo Secretário de Estado a cuja Secretaria pertencam, ou pelo Chefe da Casa Civil, quando integrarem tabelas de órgão

diretamente subordinado ao Governador.

Art. 59 - Não haverá substituição de ocupantes de cargos em comissão do Grupo Assistência Direta e Imediata.

Art. 69 - Os ocupantes de cargos em comissão a que se refere este Decreto são sujeitos ao regime de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ainda ser convocados a qualquer momento, fora dos horários normais de expediente.

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de agosto de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário de Estado de Administração

ANEXO

(Art. 39 do Dec. nº 651, de 18 de agosto de 1980)

GRUPO ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

CÓDIGO: CAI-120

NÍVEL	DEMONSTRAÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
CAI-1	Assistente I	17	Casa Civil (2) - Secretária de Administração (1) - Secretária de Comunicação Social (4) - Secretária de Desenvolvimento Econômico (1) - Secretária de Desenvolvimento Social (1) - Secretária de Educação (1) - Secretária de Fazenda (1) - Secretária de Infra-Estrutura Regional e Urbana (1) - Secretária de Justiça (1) - Secretária de Planejamento e Coordenação Geral (1) - Secretária de Saúde (1) - Secretária de Segurança Pública (1) - Procuradoria-Geral de Justiça (1).	Assistência
CAI-2	Assistente II	24	Casa Civil (6) - Secretária de Administração (1) - Secretária de Comunicação Social (6) - Secretária de Desenvolvimento Econômico (1) - Secretária de Desenvolvimento Social (1) - Secretária de Educação (1) - Secretária de Fazenda (1) - Secretária de Infra-Estrutura Regional e Urbana (1) - Secretária de Justiça (1) - Secretária de Planejamento e Coordenação Geral (1) - Secretária de Saúde (2) - Secretária de Segurança Pública (1) - Procuradoria-Geral de Justiça (1).	Assistência

ANEXO
(Art. 39 da Rec. nº 651, de 18 de agosto de 1980)
GRUPO ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA
CÓDIGO: CAI-120

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	SEÇÃO	CATEGORIA
CAI-3	01) Assistente III	27	Casa Civil (6) - Casa Militar (1) - Auditoria-Geral do Estado (2) - Secretaria de Administração (1) - Secretaria de Comunicação Social (6) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (1) - Secretaria de Desenvolvimento Social (3) - Secretaria de Educação (1) - Secretaria de Fazenda (1) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (1) - Secretaria de Justiça (1) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (1) - Secretaria de Saúde (1) - Secretaria de Segurança Pública (1) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral de Justiça (1).	Assistencial
	02) Secretário I	11	Casa Civil (5) - Secretaria de Comunicação Social (3) - Secretaria de Desenvolvimento Social (1) - Secretaria de Educação (1) - Secretaria de Saúde (1).	Secretariado
CAI-4	01) Assistente IV	23	Casa Civil (5) - Auditoria-Geral do Estado (2) - Secretaria de Administração (1) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (1) - Secretaria de Desenvolvimento Social (2) - Secretaria de Educação (2) - Secretaria de Fazenda (1) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (1) - Secretaria de Justiça (1) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (2) - Secretaria de Saúde (3) - Secretaria de Segurança Pública (3) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral de Justiça (1).	Assistencial
	02) Secretário II	14	Casa Civil (2) - Secretaria de Administração (1) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (1) - Secretaria de Educação (2) - Secretaria de Fazenda (1) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (1) - Secretaria de Justiça (1) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (1) - Secretaria de Saúde (2) - Secretaria de Segurança Pública (1).	Secretariado
CAI-5	Assistente V	33	Casa Civil (10) - Casa Militar (2) - Auditoria-Geral do Estado (2) - Secretaria de Administração (3) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (2) - Secretaria de Desenvolvimento Social (2) - Secretaria de Educação (2) - Secretaria de Fazenda (3) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (2) - Secretaria de Justiça (1) - Secretaria de Saúde (2) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral de Justiça (1).	Assistencial
	02) Secretário III	31	Casa Civil (5) - Casa Militar	Secretariado

ANEXO
(Art. 39 da Rec. nº 651, de 18 de agosto de 1980)
GRUPO ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA
CÓDIGO: CAI-120

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	SEÇÃO	CATEGORIA
CAI-6	01) Assistente VI	14	(1) - Secretaria de Administração (1) - Secretaria de Comunicação Social (6) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (1) - Secretaria de Desenvolvimento Social (3) - Secretaria de Fazenda (1) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (1) - Secretaria de Justiça (1) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (2) - Secretaria de Segurança Pública (2) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral de Justiça (1).	Assistencial
	02) Secretário IV	28	Casa Civil (2) - Secretaria de Administração (4) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (1) - Secretaria de Desenvolvimento Social (3) - Secretaria de Educação (3) - Secretaria de Fazenda (4) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (2) - Secretaria de Justiça (1) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (4) - Secretaria de Segurança Pública (2) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral de Justiça (1).	Secretariado

DECRETO Nº 652, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Altera a composição do Anexo do Decreto nº 601, de 27 de junho de 1980, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Anexo do Decreto nº 601, de 27 de junho de 1980, passa a vigorar com a composição constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de agosto de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anual Cr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso Cr\$ 15,00
- Publicação em de coluna de 15,5 Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPRESSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

ANEXO

(Dec. nº 652, de 18 de agosto de 1980)

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: DAS-110

FUNÇÃO	DEMONSTRAÇÃO	QUANT.	GRUPO	CATEGORIA
	01) Secretária de Estado	12	Casa Civil - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	02) Procurador-Geral	2	Procuradoria-Geral do Estado - Procuradoria-Geral da Justiça	Direção Superior
	03) Representante do Estado no Distrito Federal	1	Casa Civil	Direção Superior
DAS-1	01) Secretário-Adjunto	9	Secretaria de Administração - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde	Direção Superior
	02) Coordenador-Geral de Planejamento, Finanças e Administração	1	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	03) Chefe	1	Casa Militar	Direção Superior
	04) Subchefe	3	Casa Civil	Direção Superior
	05) Representante do Estado no Rio de Janeiro	1	Casa Civil	Direção Superior
	06) Presidente do CRAE	1	Secretaria de Administração	Direção Superior
	07) Procurador-Geral-Adjunto	2	Procuradoria-Geral do Estado - Procuradoria-Geral da Justiça	Direção Superior
	08) Auditor-Geral	1	Auditoria-Geral do Estado	Direção Superior
	09) Consultor Legislativo	1	Casa Civil	Assessoramento Superior
	10) Assessor Especial do Governador	1	Casa Civil	Assessoramento Superior
	11) Assessor Especial	1	Procuradoria-Geral do Estado	Assessoramento Superior
DAS-2	01) Chefe de Gabinete	12	Casa Civil - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	02) Secretário Particular do Governador	1	Casa Civil	Direção Superior
	03) Chefe de Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal	1	Casa Civil	Direção Superior
	04) Superintendente	8	Secretaria de Administração (3) - Secretaria de Fazenda (2) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (3)	Direção Superior
	05) Coordenador-Geral de Comunicação Social	1	Secretaria de Comunicação Social	Direção Superior
	06) Auditor-Geral-Adjunto	1	Auditoria-Geral do Estado	Direção Superior
	07) Inspetor-Geral de Finanças	1	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	08) Diretor-Geral de Obras	1	Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana	Direção Superior
	09) Diretor-Geral de Polícia	1	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	10) Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito	1	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	11) Corregedor-Geral de Polícia	1	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	12) Diretor-Geral	4	Secretaria de Desenvolvimento	Direção Superior

ANEXO

(Dec. nº 652, de 18 de agosto de 1980)

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: DAS-110

FUNÇÃO	DEMONSTRAÇÃO	QUANT.	GRUPO	CATEGORIA
	13) Coordenador-Geral	3	to Social (2) - Secretaria de Saúde (3), Secretaria de Desenvolvimento Social (1) - Secretaria de Educação (1)	Direção Superior
	14) Procurador de Assuntos Tributários	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	15) Procurador de Assuntos de Pessoal	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	16) Procurador de Assuntos Administrativos	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	17) Procurador Judicial	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	18) Assessor-chefe	1	Secretaria de Comunicação Social	Assessoramento Superior
DAS-3	01) Coordenador do Criminal	1	Casa Civil	Direção Superior
	02) Coordenador de Apoio Técnico	1	Casa Civil	Direção Superior
	03) Secretário-Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	1	Casa Militar	Direção Superior
	04) Coordenador	7	Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (4) - Secretaria de Saúde (1), Secretaria de Administração - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	05) Coordenador Setorial de Planejamento	9	Secretaria de Administração - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	06) Procurador Regional	7	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	07) Inspetor Paralelo	3	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	08) Coordenador de Controle de Administração Direta	1	Auditoria-Geral do Estado	Direção Superior
	09) Coordenador de Controle de Administração Indireta	1	Auditoria-Geral do Estado	Direção Superior
	10) Coordenador Técnico-Administrativo	1	Auditoria-Geral do Estado	Direção Superior
	11) Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração	1	Casa Civil	Direção Superior
DAS-4	01) Diretor de Diretoria	42	Casa Civil (1) - Auditoria-Geral do Estado (4) - Secretaria de Administração (8) - Secretaria de Comunicação Social (3) - Secretaria de Desenvolvimento Social (7) - Secretaria de Educação (3) - Secretaria de Fazenda (8) - Secretaria de Segurança Pública (8)	Direção Superior
	02) Inspetor Setorial de Finanças	12	Casa Civil - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública - Secretaria de Justiça	Direção Superior
	03) Diretor de Administração	12	Casa Civil - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	04) Diretor de Departamento	5	Secretaria de Saúde	Direção Superior
	05) Diretor do Departamento de Assuntos de Justiça	1	Secretaria de Justiça	Direção Superior
	06) Delegado de Fazenda	12	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	07) Supervisor da Junta de In	1	Secretaria de Administração	Direção Superior

ANEXO
(Dec. nº 652, de 18 de agosto de 1980)

GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: DAS-110

PROCESSO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	ORÇÃO	CATEGORIA
	quêritos Administrativos			
	08) Chefe de Secretaria	2	Procuradoria-Geral do Estado - Procuradoria-Geral da Justiça	rior Direção Superior
	09) Assessor de Planejamento	2	Casa Civil - Secretaria de Comunicação Social	Assessoramento Superior
	10) Assessor I	45	Casa Civil (7) - Auditoria-Geral do Estado (2) - Casa Militar (1) - Secretaria de Administração (3) - Secretaria de Comunicação Social (2) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (2) - Secretaria de Desenvolvimento Social (2) - Secretaria de Educação (3) - Secretaria de Fazenda (2) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (4) - Secretaria de Justiça (2) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (2) - Secretaria de Saúde (3) - Secretaria de Segurança Pública (8) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral da Justiça (1)	Assessoramento Superior
DAS-5	01) Chefe de Divisão	12	Casa Civil (2) - Casa Militar (1) - Secretaria de Segurança Pública (5) - Procuradoria-Geral do Estado (2) - Procuradoria-Geral da Justiça (2)	Direção Superior
	02) Inspetor Seccional de Finanças	2	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	03) Subdelegado de Fazenda	12	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	04) Chefe de Divisão de Transporte	1	Casa Militar	Direção Superior
	05) Secretário-Geral do CRASE	1	Secretaria de Administração	Direção Superior
	06) Chefe de Divisão de Segurança	1	Casa Militar	Direção Superior
	07) Chefe de Divisão de Tel. comunicações	1	Casa Militar	Direção Superior
	08) Ajudante de Ordem	2	Casa Militar	Direção Superior
	09) Chefe de Escritório de Planejamento e Articulação dos Municípios	2	Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	Direção Superior
	10) Chefe de Núcleo Regional	10	Secretaria de Comunicação Social	Direção Superior
	11) Assessor de Comunicação Social	10	Secretaria de Administração - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Assessoramento Superior
	12) Assessor II	92	Casa Civil (10) - Casa Militar (3) - Auditoria-Geral do Estado (2) - Secretaria de Administração (7) - Secretaria de Comunicação Social (5) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (6) - Secretaria de Desenvolvimento Social (6) - Secretaria de Educação (6) - Secretaria de Fazenda (6) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (6) - Secretaria de Justiça (6) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (8) - Secretaria de Saúde (5) - Secretaria de Segurança Pública (6) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral da Justiça (1)	
DAS-6	Destinado ao atendimento de unidades resultantes do desdobramento dos sistemas			

Secretaria de Fazenda

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA RESOLUÇÃO/SEF Nº 161 DE 08 DE AGOSTO DE 1980, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 401, DE 12.08.80, PÁG. 13.

RESOLUÇÃO/SEF Nº 161 DE 08 DE AGOSTO DE 1980

Altera, em parte, a tabela anexa à Resolução/SEF nº 155, de 19.07.80 que estabeleceu as codificações de identificação das Exatarias a serem utilizadas nos sistemas de Cadastro da Indústria e Comércio, Cadastro dos Produtos Agropecuários e de Arrecadação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, a tabela anexa à Resolução/SEF Nº 155, de 19.07.80, publicada no Diário Oficial nº 373, datado de 03.07.80, que estabeleceu a codificação única para identificação das Exatarias Estaduais, que passa a ser a seguinte, nas localidades abaixo:

EXATORIA	IND. E COM.	C.P.R.A.	ARRECAÇÃO
1. BELA VISTA	02.013	02.013.2	902.0013.1
2. CARACOL	02.020	02.020.5	902.0020.0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de agosto de 1980

ARIEL FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Estado de
Fazenda em exercício

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Dia: 15/08/80 - Processo nº 04/2559/80

Processo nº 04/2560/80

Processo nº 04/2570/80

- Autorizo a despesa e a emissão de Empenho.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Dia 13.08.80 - Processo nº 04/651/80

Dia: 18.08.80 - Processo nº 04/2506/80

Processo nº 04/2568/80

- Autorizo a emissão de Empenhos.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia 18/08/80 - Processo nº 04/2536/80

- Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/80

Processo nº 07/1026/80

Data da Assinatura: 12/08/80

FIRMA: CONSPLAN - CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Reforma das Escolas Rurais Estaduais, Barão de MARACÁJU e Barão de MELGAÇO, em MUNDO NOVO-MS.

VALOR: Cr\$ 597.784,00 (Quinhentos e noventa e sete mil, sete

centos e oitenta e quatro cruzeiros).

VERBA, DOTAÇÃO E EMPENHO: Programa de Trabalho: 08421881.002 - 4110.0000 - 01.Empenho nº 0702/80.

PRazos: a) de início: 12.08.80
b) da conclusão: 11.09.80
c) do recebimento: 11.10.80
d) contados a partir de: 12.08.80

MULTAS: Cr\$ 5.977,84 (Cinco mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) por dia de atraso, Cr\$ 119.556,80 (Cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo Contratante e o Sr. AMIL CAR SCHAEFER, pela Contratada.

Secretaria de Saúde

RESULTADO DA LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº 008/80 (RETIFICAÇÃO) Objeto: Material de Expediente.

DENTAL CUIABANA - Itens: 01/03/04/05/06/07/08/10/11/12/14/15 e 18.
VALOR.....Cr\$ 2.645.959,00

MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO - Itens: 02 e 16
VALOR.....Cr\$ 76.818,00

TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR - 09/17 e 19
VALOR.....Cr\$ 378.754,00

TRIÂNGULO MÉDICO HOSPITALAR - Item: 20
VALOR.....Cr\$ 212.550,00

ADJUDICAÇÃO

Conforme estabelece o Edital de Tomada de Preço Nº 008/80, ficam adjudicadas as firmas acima relacionadas em seus itens correspondentes.

Campo Grande-MS, 01 de agosto de 1980
JAYME ANTONIO MEIRELLES DE OLIVEIRA
Pres. da Junta Permanente de Licitação

Secretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE/RATIFICAÇÃO Nº 01/80

PROCESSO Nº 09175/80

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MS/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REGIONAL E URBANA.

OBJETO: Modificar o Convênio entre as partes acima com a finalidade de complementar a construção da Escola de 1º Grau, construída no bairro Universitário em Campo Grande, a ampliação da Escola "Rubens de Castro Pinto", em Caracol e construir prédios escolares próprios em vários municípios do Estado.

RECURSOS: Projeto 2002.08431881.002 - Construção Reforma e Ampliação de Obras Públicas - II Grau, Elemento de Despesa 4110: Fonte 00.....Cr\$ 30.000.000,00
Fonte 01.....Cr\$ 25.500.000,00
Projeto 2002.08421881.002 - Construção Reforma e Ampliação de Obras Públicas - I, Grau, Elemento de Despesa 4110: Fonte 01.....Cr\$ 7.059.000,00

VALOR: Cr\$ 62.559.000,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 1980.
a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) OLAVO VILLELA DE ANDRADE
a) HUGO JOSÉ BOMFIM
a) PAULO AMÉRICO DOS REIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE/RATIFICAÇÃO Nº 03/80

PROCESSO Nº 12144/79

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REGIONAL E URBANA/DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: Retificar as Cláusulas Primeira e Segunda e Ratificar as demais.

RECURSOS: 50.000.000,00 - Fundação de Educação - MS/79,
110.893.483,52 - Projeto 08421881.002, Elemento de Desp. 4110
Fonte 00 e
86.204.047,35 - Projeto 08421881.002, Elemento de Desp. 4110
Fonte 01.

VALOR: 247.097.530,87 (duzentos e quarenta e sete milhões noventa e sete mil quinhentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 1980.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) OLAVO VILLELA DE ANDRADE
a) PAULO AMÉRICO DOS REIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE/RATIFICAÇÃO Nº 02/80

PROCESSO Nº 12452/79

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REGIONAL E URBANA/DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: Retificar a Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo e Ratificar as demais.

RECURSOS: Cr\$ 18.000.000,00 - Orçamento de 1979
Cr\$ 5.165.516,48 - Projeto 2002.08421881.002, Elemento de Despesa 4110, Fonte 00 e
Cr\$ 26.736.952,65 - Projeto 2002.08421881.002, Elemento de Despesa 4110, Fonte 01.

VALOR: Cr\$ 49.902.469,13 (quarenta e nove milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 1980.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) OLAVO VILLELA DE ANDRADE
a) PAULO AMÉRICO DOS REIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/80-PS

PROCESSO Nº 13/16405/80

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MS/CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, SETOR DE DOURADOS.

OBJETO: Treinamento de Professores leigos estaduais, municipais e particulares, em exercício na região da Grande Dourados.

RECURSOS: Projeto 2002.08452131.054 - Implementação e Dinamização do Ensino Supletivo. Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, Fonte 00 - Recursos Ordinários do Vigente Orçamento.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até 30 de novembro do corrente ano.

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Campo Grande, 12 de agosto de 1980.
a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) AMAURI TETILA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/80-CP
PROCESSO Nº 12236/79

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MS/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE.

OBJETO: Apoiar a APAE, com recursos humanos necessários ao seu Corpo Docente e Administrativo.

INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 1980.

DESPESA: Correrá por conta do Orçamento da Secretaria de Educação-MS.

FORO: Desta Capital.

- a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
- a) ANTONIO ISSA NAHAS
- a) HUGO JOSÉ BOMFIM

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/80-CP
PROCESSO Nº 1451/79

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MS/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS LAGOAS.

OBJETO: Apoiar com Recursos Humanos necessários, o Corpo Docente da APAE de Três Lagoas.

INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

DESPESA: Atividade 2002.08070212.010 - Operacionalização dos Serviços Administrativos - Orçamento da Secretaria de Educação-MS.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 1980.

- a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
- a) ISABEL GALVANIN CUIDO FARES
- a) HUGO JOSÉ BOMFIM

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "NARCISO MENEZES".

Objetivo: Visa ampliar o conceito de escola transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua Duque de Caxias, nº 726, Caarapó-MS.

Tempo de duração - Indeterminado

Organização: A Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Adjunto e Coordenador Geral.

Representação: A Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Caarapó, 01 de junho de 1980
JOÃO RODRIGUES MACHADO
Presidente.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "SALOMÉ DE MELO ROCHA".

Objetivo: Visa ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Sede: Rua Floriano Peixoto, s/nº, Guia Lopes da Laguna MS.

Tempo de duração - Indeterminado.

Organização: A Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Adjunto, Diretor Social e Diretor Esportivo.

Representação: A Associação será representada oficialmente, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

Guia Lopes da Laguna, 22 de abril de 1980

PEDRO BALBUENA
Presidente.

Boletim de Pessoal

Decreto de 18 de agosto de 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar extintos os mandatos dos Conselheiros WALTER DE CASTRO e RUBENS NUNES DA CUNHA, nomeados por Decreto de 04 de janeiro de 1.980, para exercerem as funções de Conselheiros, como membros efetivos do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Social Sul-Matogrossense (FASUL - MS) do Palácio do Governo, criado pela Lei nº 37, de 12 de dezembro de 1.979, tendo em vista a renúncia formulada pelos mesmos e, Nomear JOSÉ ALBERTO RONDON SEVERO DOS SANTOS e AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA e MENEZES WANDERLEY para exercerem as mesmas funções, pelo prazo restante do mandato dos renunciantes.

Dispensar EDMAR JOSÉ H. DE AZEVEDO JR., lotado na Secretaria de Saúde, em Amandina, do emprego de Médico, padrão TS-01, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 23 de julho de 1980 (Processo nº 14/2611/80 - SS).

Promover, por antiguidade, FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Naviraí, para a 1ª Vara da Comarca de Naviraí, segunda entrância.

Promover, por merecimento, ILDEU DE SOUZA CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de Cassilândia, 1ª entrância, para a Segunda Vara da Comarca de Nova Andradina, 2ª entrância.

Nomear JAIME BRUMATTI para exercer a função de Juiz de Paz, na Sede do Município de Angélica, Comarca de Dourados, e como seus Suplentes, respectivamente, NELLY APARECIDA ROCHA SILVA e EDÍLIA GRAÇA DE OLIVEIRA HERNANDES.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 dos Estatutos da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL, aprovado pelo Decreto nº 29 de 01 de janeiro de 1979,

RESOLVE:

Nomear EULÁLIO RODRIGUES, FERNANDO LUIZ CORRÊA DA COSTA, LUIZ CARLOS IGLÉCIAS, membros e JORGE ELIAS ZAHARAN, BENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NELSON NACHIF respectivos suplentes do Conselho Fiscal, da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL.

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 86, § 2º, 116 e 117 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, OSWALDO PIRES, por transferência, para o cargo efetivo de Contínuo, classe A, referência 6, do Grupo Ocupacional XII - Serviços Auxiliares

res, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 15 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Mandar servir junto ao Gabinete desta Secretaria, DALVA PAIVA QUEIROZ, Exator EE-III, lotada na 1ª Delegacia Regional de Fazenda, nesta Capital.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 15 de agosto de 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 452, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença em prorrogação a MARIA THEREZINHA CAVALHEIRO MAYMONE, RG nº 016.365, Professora, Classe A, Nível I, Quinquênio 5, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Riachuelo", em Campo Grande, a contar de 05 de maio de 1980 (Processo nº 13/10158/80 -SE).

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 2º do Decreto nº 452, de 1º de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação, para fins de aposentadoria, de 1.287 (hum mil, duzentos e oitenta e sete) dias de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, por JOSÉ NORBERTO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Exator, símbolo EE-I, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, de acordo com o previsto no artigo 182, da Constituição Estadual. (Proc. nº 01329/SAD/MT).

Administração Indireta

IUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 08 DE AGOSTO DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

4138/80 - JOSÉ F. CHAVES ÓTICA E RELOJOARIA	54 1 0029142 7
SEDE: Rua Estevão Alves Corrêa nº 617 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
5637/80 - JOSÉ BENTO GONÇALVES PEREIRA	54 1 0029143 5
SEDE: Rua Porfírio Gonçalves nº 1450 - Centro - RIO VERDE - MS.	
5921/80 - EURICO FRANCISCO ALVES	54 1 0029144 3
SEDE: Rua Francisco Freitas Silveira nº 60 - Centro - PARANAÍBA - MS.	
5922/80 - HEITOR DIAS	54 1 0029145 1
SEDE: Rua Dos Ferrovários nº 489 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
5931/80 - ANTONIO RAUL MARTI	54 1 0029146 0
SEDE: Av. Da Integração s/n - Centro - ANASTÁCIO - MS.	
5934/80 - ALZIRA CARPES HOLSBACK	54 1 0029147 8
SEDE: Rua Duque de Caxias nº 629 - Centro - CAARAPÓ - MS.	
5935/80 - BERNARDINO JOSÉ DOS SANTOS	54 1 0029148 6
SEDE: Rua S 29 s/n - Bairro Parque das Nações II - DOURADOS - MS.	
5936/80 - CARLOS NUNES DE OLIVEIRA	54 1 0029149 4
SEDE: Rua S 27 nº 310 - Bairro Parque das Nações II - DOURADOS - MS.	
5937/80 - ELIAS DA MACENA ROCHA	54 1 0029150 8
SEDE: Rua 17 nº 460 - Bairro Jardim Florida II - DOURADOS - MS.	
5938/80 - JACOB DA SILVA HERINGER	54 1 0029151 6
SEDE: Rua S 23 nº 325 - Bairro Parque das Nações II - DOURADOS - MS.	
5939/80 - LUIZ DIAS BARBOSA	54 1 0029152 4
SEDE: Rua Prefeito Theofanes nº 989 - Centro - RIO BRILHANTE - MS.	
5940/80 - OSCAR FIORINDO BASSANI	54 1 0029153 2
SEDE: Rua Benjamin Constant nº 291 - Centro - RIO BRILHANTE - MS.	

5965/80 - SEBASTIÃO PAES LOPES	54 1 0029154 1
SEDE: Av. 25 de Novembro s/n - CAMAPUÁ - MS	
5964/80 - LAURINDO ALVES CARRIJO	54 1 0029155 9
SEDE: Av. 25 de Novembro - Bairro Costa Rica - CAMAPUÁ - MS.	

CONTRATO SOCIAL

5258/80 - FOTO JOSÉ LTDA	54 2 0010133 6
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 1535 - Centro - DOURADOS - MS.	
5259/80 - LIWAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHAS E CON-DUTORES LTDA	54 2 0010134 4
SEDE: Rua Guarapuava nº 390 - DOURADOS - MS	
5467/80 - MUDAS MARAVILHA LTDA	54 2 0010135 2
SEDE: Rod. Rio Pardo Mimoso Km 4 - Chacara Maravilha - Zona Rural - RIBAS DO RIO PARDO - MS.	
5492/80 - BAR E RESTAURANTE MATOZO LTDA	54 2 0010136 1
SEDE: Rua Benjamin Constant nº 601 - Centro - RIO BRILHANTE - MS.	
5925/80 - MANSÃO IMÓVEIS LTDA	54 2 0010137 9
SEDE: Av. Afonso Pena nº 2535 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
5926/80 - OSMAR GALDINO & CIA LTDA	54 2 0010138 7
SEDE: Rua Marechal Rondon nº 116 - Bairro Amambai - CAMPO GRANDE - MS.	
5927/80 - COPADATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	54 2 0010139 5
SEDE: Av. Duque de Caxias nº 60906 - Bairro Nova Campo Grande - CAMPO GRANDE-MS.	
5959/80 - MERCADINHO NASSER LTDA	54 2 0010140 9
SEDE: Rua José Ribeiro da Sã Carvalho nº 1036 - Bairro Vila Nasser - CAMPO GRANDE - MS.	

ANOTAÇÃO

5942/80 - FRANCISCO GOMES DE LIRA	1233
SEDE: Rua Presidente Dutra s/n - Centro - DOURADINA - PR.	
5943/80 - HELENIR PEREIRA DONATO	1234
SEDE: Distrito de Amandina - IVINHEMA - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5261/80 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JUTI LTDA	2224
SEDE: Av. Sérgio Máciel nº 1381 - Centro - CAARAPÓ - MS.	
5658/80 - O DISCÃO COMÉRCIO DE DISCOS LTDA	2225
SEDE: Rua 14 de Julho nº 2105 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
5896/80 - GAZIM COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA	2226
SEDE: Av. Barão do Rio Branco nº 630 - Centro - DOURADINA - PR.	
5907/80 - JARAGUÁ AGROPASTORIL EXPORTADORA IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA	2227
SEDE: Av. Três Lagoas nº 287 - Centro - PARANAÍBA - MS.	
5920/80 - HALLEY - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	2228
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 1495 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
5930/80 - VIVENDA PRESENTES LTDA	2229
SEDE: Av. Mato Grosso nº 2255 - Bairro Jardim dos Estados - CAMPO GRANDE - MS.	
5945/80 - HELEN COLOR STUDIO FOTOGRÁFICO LTDA	2230
SEDE: Rua Aquidauana nº 1096 - Centro - RIO BRILHANTE - MS.	

SOCIEDADE POR AÇÕES

5228/80 - LPC INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A	0434
SEDE: Rua Treze de Maio nº 4046 - Bairro Vila Anse - CAMPO GRANDE - MS.	
5886/80 - FAZENDA BODOQUENA S/A	0435
SEDE: Estação Guaicurus - MIRANDA - MS.	
5887/80 - FAZENDA BODOQUENA S/A	0436
SEDE: Estação Guaicurus - MIRANDA - MS.	

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

5929/80 - HUDSON BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.	54 9 0003251 5
SEDE: Via Anhanguera - KM 17 - Bairro Vila Jaraguá - SÃO PAULO - SP.	

CANCELAMENTO

4816/80 - CESAR FERREIRA DE MENDONÇA	0297
SEDE: Rua Oscar Guimarães nº 151 - Centro - TRÊS LAGOAS - MS.	
5892/80 - MARIA AREVALO SANCHEZ	0298
SEDE: Rua 13 de Maio nº 1189 - Centro - PORTO MURTINHO - MS.	

ABERTURA DE FILIAL

5947/80 - QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A	54 9 0003252 3
SEDE: Rod. MS KM 100 nº 306 - Bairro Chapadão Gaúcho - CASSILÂNDIA - MS.	
5943/80 - HELENIR PEREIRA DONATO	54 9 0003253 1

SEDE: Rua Melvin Jones nº 2376 - NOVA ANDRA
DINA - MS.
5658/80 - O DISCÃO COMÉRCIO DE DISCOS LTDA 54 9 0003254 0
SEDE: Rua Joaquim Nabuco nº 200 - Quadra G
Loja 4 - Estação Rodoviária - Centro-
CAMPO GRANDE - MS.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 08 DE AGOSTO DE 1980

5897/80 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA SECÓIA LTDA
5900/80 - COPASA - COMERCIAL PASA LTDA
5908/80 - MARCELINO & PINHEIRO LTDA
5918/80 - CENTRO OESTE LTDA
5919/80 - ELOI & OCIRIS LTDA
5932/80 - ADEGA LTDA
5933/80 - REI DO PEIXE LTDA
5941/80 - ROSALINA DA SILVA SANTOS
5948/80 - JOSÉ MARIA PEREIRA
5949/80 - IRMÃOS FREITAS LTDA
5960/80 - CARLOS, DA ROSA & MELLO LTDA

ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO
CONTRATO
CONTRATO
CONTRATO
F. INDIVIDUAL
F. INDIVIDUAL
CONTRATO
CONTRATO

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO
ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

PROCESSO INDEFERIDO

5967/80 - DIVINO GOMES DA SILVEIRA F. INDIVIDUAL

PROCESSOS DEFERIDOS EM 12 DE AGOSTO DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

5070/80 - PEDRO DE OLIVEIRA 54 1 0029156 7
SEDE: Rua Cabral nº 1537 - Bairro Santa Te-
rezinha - CORUMBÁ - MS.
5112/80 - J. CABRAL DA SILVA 54 1 0029157 5
SEDE: Av. da Integração s/n - Centro - ANAS
TÁCIO - MS.
5458/80 - HAMILTON FELIX RIBEIRO 54 1 0029158 3
SEDE: Rua Porfírio Gonçalves nº 1011 - Cen-
tro - RIO VERDE - MS.
5490/80 - SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA 54 1 0029159 1
SEDE: Rua Juscelino K. de Oliveira nº 1340
Centro - ITAPORÃ - MS.
5610/80 - AUGUSTO CESAR ALBUQUERQUE MACIEL 54 1 0029160 5
SEDE: Rua Pedro Manvailer nº 1037 - Centro
AMAMBÁ - MS.
5752/80 - JOSÉ BEZERRA DA SILVA - MERCEARIA 54 1 0029161 3
SEDE: Av. Brasil s/n - Bairro Nova Esperan-
ça - RIO NEGRO - MS.
5976/80 - ADÃO VERÃO PERENTEL 54 1 0029162 1
SEDE: Rua 15 de Novembro nº 185 - Centro -
CORUMBÁ - MS.
5978/80 - LUTFI MAHMUD AHMAD JABER 54 1 0029163 0
SEDE: Rua Frei Mariano nº 140 - Centro - CO-
RUMBÁ - MS.
5987/80 - LISETE LOUZADA LEAL 54 1 0029164 8
SEDE: Rua Guaçu nº 550 - Bairro Jaci - CAM-
PO GRANDE - MS.
5983/80 - OTAVIO LOPES FLORES 54 1 0029165 6
SEDE: Rua Jatoba nº 141 - Bairro Guanandy -
CAMPO GRANDE - MS.
5984/80 - MARIA DA SILVA GARCIA 54 1 0029166 4
SEDE: Praça Dom Bosco nº 156 - Centro - ANAU-
RILÂNDIA - MS.
5985/80 - MARIA DE LOURDES MACEDO DA SILVA 54 1 0029167 2
SEDE: Av. Brasil nº 1220 - Centro - ANAURI-
LÂNDIA - MS.
5987/80 - ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS 54 1 0029168 1
SEDE: Rua Epitacio Pessoa nº 665 - Bairro '
Granja - PONTA PORÃ - MS.
5988/80 - MIGUEL ANGELO OJEDA 54 1 0029169 9
SEDE: Praça Presidente Dutra nº 97 - Centro
PONTA PORÃ - MS.
6010/80 - A. DOS SANTOS - MERCEARIA 54 1 0029170 2
SEDE: Rua Maria da Glória s/n - Bairro Jar-
dim dos Estados - DOURADOS - MS.
6011/80 - ALDEMIRO PAIM 54 1 0029171 1
SEDE: Rua Getúlio Vargas nº 1770 - Bairro '
Vila Aurora - DOURADOS - MS.
6012/80 - ALFREDO DOS SANTOS BRANDÃO 54 1 0029172 9
SEDE: Rua 9 nº 104 - Bairro Jardim Flórida-
DOURADOS - MS.
6013/80 - ANTONIO ALVES F. DOS SANTOS 54 1 0029173 7
SEDE: Rua Bela Vista nº 1675 - Bairro Jar-
dim Água Boa - DOURADOS - MS.
6015/80 - DALVA MENDES PERALTA 54 1 0029174 5
SEDE: Rua W 3 nº 409 - Bairro Jardim Água '
Boa - DOURADOS - MS.
6016/80 - DARCI PEDROSO ALMEIDA 54 1 0029175 3
SEDE: Rua Valdemiro do Amaral nº 266 - Bair-
ro Vila Amaral - DOURADOS - MS.
6017/80 - ERMINDO COSTA - MERCEARIA 54 1 0029176 1
SEDE: Rua Marechal Rondon nº 735 - Bairro '
Parque das Nações I - DOURADOS - MS.

6018/80 - FLORENTINA SANTOS DOMINGOS 54 1 0029177 0
SEDE: Rua Santa Catarina nº 201 - Bairro '
Jardim Climax - DOURADOS - MS.
6019/80 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS 54 1 0029178 8
SEDE: Rua W 24 nº 600 - Jardim Água Boa -
DOURADOS - MS.
6021/80 - JOAQUIM ALMERINDO DE ALMEIDA 54 1 0029179 6
SEDE: Rua W 14 nº 645 - Jardim Água Boa -
DOURADOS - MS.
6022/80 - JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO 54 1 0029180 0
SEDE: Rua Antonio Emilio de Figueiredo nº
837 - Vila Amaral - DOURADOS - MS.
6023/80 - JOSÉ DO NASCIMENTO - DOCES 54 1 0029181 8
SEDE: Rua Projetada 6 nº 117 - Bairro Vila
Hilda - DOURADOS - MS.
6024/80 - JOSÉ LOURENÇO DA FONSECA 54 1 0029182 6
SEDE: Valdomiro do Amaral nº 620 - Bairro '
Jardim Londrina - DOURADOS - MS.
6025/80 - JOSÉ ROSA DA SILVA 54 1 0029183 4
SEDE: Rua 22 nº 1815 - Bairro Jardim Água
Boa - DOURADOS - MS.
6026/80 - MANOEL FAUSTINO DA SILVA 54 1 0029184 2
SEDE: Rua Cafelândia nº 1655 - Bairro Jar-
dim Água Boa - DOURADOS - MS.
6027/80 - MANOEL LEAL 54 1 0029185 1
SEDE: Rua Mediterraneo nº 194 - Bairro Jar-
dim Itália - DOURADOS - MS.
6028/80 - MARIA AZAMBUJA FERREIRA 54 1 0029186 9
SEDE: Av. Presidente Vargas nº 1176 - Cen-
tro - DOURADOS - MS.
6029/80 - NIVALDO BAPTISTA RAMOS 54 1 0029187 7
SEDE: Rua W 22 nº 1700 - Jardim Água Boa
DOURADOS - MS.
6030/80 - ODILA DE ALMEIDA 54 1 0029188 5
SEDE: Rua W 1 nº 888 - Jardim Água Boa -
DOURADOS - MS.
6031/80 - ORLANDO CHAMORRO BRANDÃO 54 1 0029189 3
SEDE: Rua 9 nº 323 - Bairro Jardim Florida '
I - DOURADOS - MS.
6034/80 - ROSA MARIA DE ALMEIDA 54 1 0029190 7
SEDE: Rua 14 de Julho nº 2234 - Bairro Vila
Santo André - DOURADOS - MS.
6035/80 - TAKAO TOKURA 54 1 0029191 5
SEDE: Rua Bela Vista nº 563 - Bairro Vila '
Rigotti - DOURADOS - MS.
6036/80 - LUIZ LOPES 54 1 0029192 3
SEDE: Rua Presidente Dutra s/n - Centro -
DOURADINA - MS.
6047/80 - MESSIA DILBERTO BASSO 54 1 0029193 1
SEDE: Rua Paraguay nº 961 - Centro - PONTA
PORÃ - MS.
6049/80 - SABINO ROTTILI 54 1 0029194 0
SEDE: Rua Prof. Severino Ramos de Queiróz -
nº 789 - Bairro Monte Líbano - CAMPO
GRANDE - MS.
6054/80 - MERHEJ MOHAMAD YOUSSEF 54 1 0029195 8
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho nº 28A - Cen-
tro - CORUMBÁ - MS.
6056/80 - ARI ANTONIO KRAEMER 54 1 0029196 6
SEDE: Rua Peru s/n - Bairro Morumbi - ELDO-
RADO - MS.
6062/80 - BENEDITO GOMES DA SILVA 54 1 0029197 4
SEDE: Rua José Goulart Pereira nº 1301 -
Bairro Interlagos - TRÊS LAGOAS - MS.
6064/80 - JOSÉ LUIZ NOGUEIRA FILHO 54 1 0029198 2
SEDE: Av. Antonio Souza Queiroz nº 2055 -
Centro - TRÊS LAGOAS - MS.
CONTRATO SOCIAL
5505/80 - TECNIPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSES-
SORIA TÉCNICA LTDA 54 2 0010141 7
SEDE: Rua Joaquim Teixeira Alves nº 1564 Sa-
la 5, 6 e 7 - Centro - DOURADOS - MS.
5586/80 - CARVALHO & CARVALHO LTDA 54 2 0010142 5
SEDE: Rua Hayel Bom Faker nº 1455 - Bair-
ro Jardim Água Boa - DOURADOS - MS.
5604/80 - VAZ & COSTA LTDA 54 2 0010143 3
SEDE: Rua Pontal nº 430 - Bairro Santo An-
dré - COXIM - MS.
5898/80 - ARAUJO & LEMOS LTDA 54 2 0010144 1
SEDE: Rua Dom Aquino nº 2232 - Centro - CAM-
PO GRANDE - MS.
5966/80 - OSMAR LUIZ DOS SANTOS & CIA. LTDA 54 2 0010145 0
SEDE: Av. 25 de Novembro s/n - Centro - CA-
MAPUÁ - MS.
5998/80 - MERCADO FERNANDES LTDA 54 2 0010146 8
SEDE: Rua Gomes Freire nº 179 - Bairro San-
to Amaro - CAMPO GRANDE - MS.
5999/80 - IRMÃOS BRANDÃO LTDA 54 2 0010147 6
SEDE: Rua Pilad Rebus nº 945 - Centro - BO-
NITO - MS.
6039/80 - CRAL COMÉRCIO DE RADIADORES LTDA 54 2 0010148 4
SEDE: Rua Mato Grosso nº 1860 - Centro - DOU-
RADOS - MS.

6040/80 - RIBEIRO & CIA LTDA	54 2 0010149 2
SEDE: Rod. BR 80 Campo Grande/Rochedo - KM 73 - Bairro Fazenda São Marcos - ROCHEDO - MS.	
6053/80 - ESTETO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA TOPOGRAFICA LTDA	54 2 0010150 6
SEDE: Rua Manoel Antonio Paes de Barros nº 664 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
6058/80 - AÇOUGUE CATARINENSE LTDA	54 2 0010151 4
SEDE: Rua Sargento Zandoná s/n - Centro - MUNDO NOVO - MS.	
6061/80 - MARTINES & CAVALO LTDA	54 2 0010152 2
SEDE: Rua Principal s/n - Bairro Vila Marques - ARAL MOREIRA - MS.	
ANOTAÇÃO	
5375/80 - DORMEVAL CALAZANS DE SALLES	1235
SEDE: Rua Pedro Celestino nº 850 - CAMAPUÃ - MS.	
5376/80 - EVALDO MACHADO DA SILVA	1236
SEDE: Rua Pedro Celestino nº 709 - CAMAPUÃ - MS.	
5377/80 - FUAD ALFREDO SABER - POSTO CAMAPUÃ	1237
SEDE: Rua Pedro Celestino nº 899 - CAMAPUÃ - MS.	
6037/80 - EDSON PACHECO FELIX DA SILVA	1238
SEDE: Av. Principal s/nº - Bairro Vila São Pedro - DOURADOS - MS.	
6038/80 - TAKU NISHIMURA	1239
SEDE: Rua Aral Moreira s/n - Centro - ITAPO RÃ - MS.	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
5062/80 - OSNALDO PEREIRA SOARES E CIA LTDA	2232
SEDE: Rua Campo Grande, s/nº - ANTONIO JOÃO - MS.	
5110/80 - INCOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BREVETES LTDA	2233
SEDE: Av. Castelo Branco s/n - MUNDO NOVO - MS.	
5480/80 - FABRICA DE LATICÍNIOS KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	2234
SEDE: Vila Industrial de Jupia - TRÊS LAGOAS - MS.	
5579/80 - TRANSCONTINENTE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA	2235
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho nº 1236 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
5952/80 - DEPÓSITO TERRUTA LTDA	2236
SEDE: Rua Treze de Maio nº 2942, 2950 e 2960 - CAMPO GRANDE - MS.	
5956/80 - RIGO MARACAJU DIESEL LTDA	2237
SEDE: BR 267 - KM 0,5 - Rod. Maracaju/Rio Brilhante - MARACAJU - MS.	
5958/80 - ANDES IND. E COM. REFRIGERAÇÃO CEREALIS IMP. EXP. LTDA	2238
SEDE: Av. Calógeras nº 1321 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
5963/80 - PINHEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2239
SEDE: Av. Calógeras nº 1134 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
5979/80 - JACARÉ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	2240
SEDE: Rua Frei Mariano nº 876 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
5993/80 - FÁBRICA DE FOGÕES VALUI LTDA	2241
SEDE: Rua Calógeras nº 1261 - Centro - PONTA PORÃ - MS.	
6000/80 - HOTEL DOS CAMALOTES LTDA	2242
SEDE: Fazenda Três Barras - PORTO MURTINHO - MS.	
6006/80 - COMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PEDRÃO LTDA	2243
SEDE: Av. José Heitor de Almeida Camargo nº 1084 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
6043/80 - LAVA RÁPIDO ZOOLOGICO LTDA	2244
SEDE: Rua Major Capilé nº 2222 - DOURADOS - MS.	
6044/80 - PENZO & CIA LTDA	2245
SEDE: Rua Joaquim Teixeira Alves nº 950 - Centro - DOURADOS - MS.	
6055/80 - OHARA & CIA LTDA	2246
SEDE: Rua Sete de Setembro nº 698 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
SOCIEDADE POR AÇÕES	
5961/80 - CEVAL AGRÍCOLA S.A.	0439
SEDE: Rua Das Paineiras nº 875 - Bairro N. S. de Fátima - CAMPO GRANDE - MS.	
5955/80 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	0438
SEDE: Av. 25 de Novembro s/n - Centro - COSTA RICA - MS.	
5962/80 - CEVAL ARMAZENS GERAIS S/A	0440
SEDE: Rua Das Paineiras nº 875 - Bairro N. S. de Fátima - CAMPO GRANDE - MS.	

CANCELAMENTO

5990/80 - AUREA BRANDÃO SAYD	0229
SEDE: Rua Rafael Bandeira Teixeira s/n - PONTA PORÃ - MS.	

DISTRATO

5483/80 - AGRO MÁQUINAS TRÊS LAGOAS LTDA	0119
SEDE: Av. Capitão Olinto Mancini nº 2110 - Centro - TRÊS LAGOAS - MS.	
6045/80 - MIRANDA & GALEANO LTDA	0120
SEDE: Rua Dr. Nelson de Araujo nº 30 - Bairro BNH - 3º Plano - DOURADOS - MS.	
6050/80 - GUTIERREZ & OLIVEIRA LTDA	0121
SEDE: Rua Abraão Júlio Rahe nº 440 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

5995/80 - ARMAZENS GERAIS UNIÃO AGRÍCOLA LTDA	0152
SEDE: Av. Teodoro Sativa s/n - BELA VISTA - MS.	

EMANCIPAÇÃO

5977/80 - ADÃO VERÃO PERENTEL	0223
SEDE: Rua 15 de Novembro nº 185 - CORUMBÁ - MS.	

ABERTURA DE FILIAL

5062/80 - OSNALDO PEREIRA SOARES E CIA LTDA	54 9 0003263 9
SEDE: Av. Eugênio Penzo s/n - Centro - ANTONIO JOÃO - MS.	
5579/80 - TRANSCONTINENTE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA	54 9 0003264 7
SEDE: Av. General Melo nº 171 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
5952/80 - DEPÓSITO TERRUTA LTDA	54 9 0003265 5
SEDE: Rua Paulo Tognini nº 310 - Bairro Jardim Paulista - CAMPO GRANDE - MS.	
5963/80 - PINHEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	54 9 0003266 3
SEDE: BR 163 - KM 2 - CAMPO GRANDE - MS.	
4957/80 - AGROPLAN-AGRICULTURA E PLANEJAMENTO LTDA ..	54 9 0003267 1
SEDE: Av. Costa e Silva nº 474 - sobreloja - CAMPO GRANDE - MS.	
4957/80 - AGROPLAN-AGRICULTURA E PLANEJAMENTO LTDA ..	54 9 0003268 0
SEDE: Rod. BR 262 - KM 180 - Fazenda Pontal RIBAS DO RIO PARDO - MS.	
4957/80 - AGROPLAN-AGRICULTURA E PLANEJAMENTO LTDA ..	54 9 0003269 8
SEDE: Rod. Ribas do R. Pardo/Camapuã KM 52 - Fazenda Santa Madalena - RIBAS DO RIO PARDO - MS.	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 12 DE AGOSTO DE 1980

4212/80 - ILENA DE OLIVEIRA MENEZES	F. INDIVIDUAL
5756/80 - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DELBA LTDA	CONTRATO
5885/80 - FAZENDA DO ACURIZAL LTDA	ALTERAÇÃO
5944/80 - CONSTRUTORA PRADO & FERNANDES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	ALTERAÇÃO
5969/80 - IRMÃOS ANDRADE LTDA	CONTRATO
5972/80 - SEBASTIÃO MARÇAL VIEIRA	CANCELAMENTO
5974/80 - ÔTICA SANTA LUZIA LTDA	ALTERAÇÃO
5986/80 - ORLANDO SERROU CAMY LTDA	DISTRATO
5989/80 - OFICINA MECÂNICA N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO	F. INDIVIDUAL
5991/80 - CONSTRULAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	CONTRATO
5992/80 - GUAXININ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ..	CONTRATO
5994/80 - ADAIR SENA	F. INDIVIDUAL
6003/80 - VALDEMAR ALVES DA SILVA	F. INDIVIDUAL
6005/80 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA	ANOTAÇÃO
6007/80 - FUNILARIA E PINTURAS ALVORADA LTDA	ALTERAÇÃO
6008/80 - TRANSMACO LTDA	ALTERAÇÃO
6014/80 - ANTONIO MONTEIRO DE SANTANA	F. INDIVIDUAL
6020/80 - HENRIQUE MIRANDA ROCHA	F. INDIVIDUAL
6032/80 - PEDRO CABRERA LOPES	F. INDIVIDUAL
6041/80 - AGRÍCOLA BRASIL LTDA	ALTERAÇÃO
6048/80 - ALDO PORFÍRIO DE MATOS	F. INDIVIDUAL
6051/80 - ARQ ENGE LTDA - ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS	CONTRATO
6052/80 - CONSTRUTORA BRASIL LTDA	ALTERAÇÃO
6057/80 - ELZA BATISTA FONSECA	F. INDIVIDUAL
6060/80 - FARMÁCIA SÃO JUDAS TADEU LTDA	CONTRATO

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

RETIFICAÇÃO por incorreção na publicação do Aviso de Edital de Tomada de Preços nº 13/80, efetuada no dia 18 do corrente: onde se lê "... do dia 13 de setembro de 1.980". Leia-se "... do dia 3 de setembro de 1.980".

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1980.

Nº 343/80 - Concedendo 10 (dez) diárias, na importância de Cr\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três cruzeiros), em virtude de seu deslocamento para atendimento de plantão nas férias forenses, para a Comarca de Jardim-MS., nos dias 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22 e 29 de julho de 1980 e para a Comarca de Porto Murtinho-MS., nos dias 10 e 17 de julho de 1980, ao Dr. Oswaldo Rodrigues de Melo, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista-MS.

Nº 344/80 - Concedendo 01 (uma) cota de salário-família, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), com efeitos a partir de 13 de agosto de 1980, à Sra. Helena Soares Oliveira Carvajal, Técnico Judiciário, Classe "A", referência 36, servidora desta Secretaria.

Nº 345/80 - Concedendo 03 (três) diárias, na importância de Cr\$ 9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Naviraí-MS., nos dias 04, 11 e 12 de janeiro de 1980, ao Dr. Alcécio Antonio Tamiozzo, Juiz de Direito da Comarca de Amambai - MS.

Nº 346/80 - Concedendo 05 (cinco) cotas de salário-família, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), com efeitos a partir de 13 de agosto de 1980, ao Sr. João Gualberto Quintanã, Oficial de Justiça da Comarca de Aquidauana MS.

Nº 347/80 - Concedendo 08 (oito) diárias, na importância de Cr\$ 30.558,48 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Ponta Porã - MS., nos dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24 e 25 de julho de 1980, ao Dr. Alcécio Antonio Tamiozzo, Juiz de Direito da Comarca de Amambai - MS.

Nº 348/80 - Concedendo 03 (três) diárias, na importância de Cr\$ 9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Maracaju - MS., nos dias 09, 16 e 23 de julho de 1980, ao Dr. Alcécio Antonio Tamiozzo, Juiz de Direito da Comarca de Amambai - MS.

Departamento Judiciário Cível

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 177/80 - Capital - Classe II "t". Agravante: Camapuã - Empreendimentos Agropastoris Ltda. (Adv. Dr. Bonifácio Tsunetame Higashi). Agravada: Empresa Construtora Tangará Ltda. (Adv. Dr. Paulo Essir). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 139/80 - Aquidauana - Classe II "m". Apelante: Mário da Rocha Machado (Adv. Dr. José Rodolfo Falcão). Apelado: Izidio da Silva (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 62/80 - Aquidauana - Classe II "n". Apelante: Joel Bitencourt (Adv. Dr. Francisco Antonio Santos e Silva). Apelada: Regina Pacheco Anastácio (Adv. Drs. Cleusa Spínola e Ivan E. Trindade). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervásio Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 140/80 - Bataguassu - Classe II "o". Apelantes: Antonio Pereira Telles (Adv. Drs. Jadyr Mandacaru Guerra e Milton Corrêa de Moraes) e o Espólio de Antonia Batista de Lima (Adv. Drs. Acir Murad, Jair Luiz do Nascimento e Antonio Carlos Xavier). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 15 de agosto de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

AUTOS COM VISTA

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 89 - Capital - Classe II "o"). Agravante: Julião de Freitas (Adv. Drs. Fernando Freitas, Arlete Pereira

de Freitas, Gilcleide Maria Alves e Godo Ianicelli Rodini). Agravada: ESO Brasileira de Petróleo S/A. (Adv. Dr. Rômulo Prado).

DESPACHO:

"Junte-se. Forme-se o instrumento. Com vista ao recorrido, pelo prazo legal, para, querendo, pedir a juntada de documentos ou o traslado de peças.

Intime-se.
Campo Grande, 14/08/1980

a) Des. LEÃO NETO DO CARMO
Presidente".

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 15 de agosto de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada aos 13 de agosto de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Habeas Corpus nº 189/80 - Classe A - Arq. 02 - Camapuã - Impetrante: Dr. Lauro Takeschi Miyasato. Paciente: Pedro Celestino. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, denegaram a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - EXISTÊNCIA DE PRONÚNCIA - JÚRI NÃO REALIZADO - INOCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - JULGAMENTO JÁ EM Pauta PARA PRÓXIMA REUNIÃO - CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 5.941 DE 22/11/73 - HABEAS CORPUS - DENEGADO. Não constitui constrangimento ilegal conservar-se na prisão reu preso em flagrante como incurso no art. 121, do Cód. Penal, já pronunciado, cujo julgamento não se realizou por não ter transitado em julgado a pronúncia, mormente quando, após formalizado o trânsito em julgado, o processo já está na pauta para a próxima reunião do Júri e o Juiz, na sentença de pronúncia, manteve a prisão. A lei nº 5.941, de 22/11/73, não se aplica em casos que tais.

Habeas Corpus nº 198/80 - Classe A - Arq. 68 - Dourados. Impetrante: Dr. José Marques Luiz. Paciente: Walter Teixeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por maioria de votos, contra o parecer, denegaram a ordem". EMENTA - INQUÉRITO POLICIAL - PRAZO PARA ENCERRAMENTO - INDICIADO PRE SO - AUDIÊNCIA DE FLAGRANTE - DEVOLUÇÃO DO INQUÉRITO APÓS A PREVENTIVA PARA ULTIMAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - EXCESSO DE PRAZO - INDICIADO MILITAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 220 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, COMBINADO COM O § 1º, DO ART. 46, DA LEI ESTADUAL Nº 3540 DE 28/06/74 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DE MATO GROSSO), COMBINADO COM O ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Estando o militar detido pelo mesmo fato, por força do art. 220 do CPPM (Código de Processo Penal Militar) c/c o § 1º do art. 46 da Lei 3540 de 28/06/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso), o excesso de prazo para ulitimação do inquérito policial, após a decretação da prisão preventiva, não enseja constrangimento ilegal, dada a ausência de prejuízo, nem vulnera do art. 10 do CPP.

Habeas Corpus nº 201/80 - Classe A - Arq. 05 - Amambai. Pacientes: Luiz Moreschi e José Fernandes Lubian. Impetrante: Dr. Columbiano Cabral Saldaña. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, denegaram a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - SONEGAÇÃO FISCAL - AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL E APURAÇÃO DO QUANTUM - JUSTA CAUSA - INTELIGÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.729/65. Na ação penal que visa apurar o delito de Sonegação Fiscal previsto pela Lei nº 4.729/65, a ausência de representação da Autoridade Fiscal e do quantum devido não se constitui em falta de justa causa.

Habeas Corpus nº 209/80 - Classe A - Arq. 71 - Dourados. Impetrante e Paciente: Carlos Domingos Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo. DECISÃO: "Negaram a ordem, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas ex more". EMENTA - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - FALHAS PROCESSUAIS. O excesso de prazo ocorrido na fase da instrução criminal, se capaz de configurar constrangimento ilegal, ficará sanado pelo advento da sentença condenatória, antes do julgamento do Habeas Corpus. A simples referência a falhas processuais, não demonstradas, não autoriza a concessão da ordem.

Habeas Corpus nº 230/80 - Classe A - Arq. 143 - Campo Grande. Impetrante e Paciente: Geraldo Quevedo Barbosa ou Carlos Eduardo Junqueira Júnior ou Geraldo José de Almeida. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo. DECISÃO: "Não conheceram do pedido, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer. Custas na forma da lei". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - INCOMPETÊNCIA. É manifesta a incompetência deste Tribunal para conhecer de habeas corpus requerido por paciente preso e recolhido a estabelecimento penal do Estado

de S. Paulo, em cumprimento de mandado expedido por juiz deste Estado, atendendo à carta precatória de juiz criminal de uma das varas criminais da Capital daquele Estado.

Recurso em Sentido Estrito nº 065/80 - Classe I - Arq. 51 - Corumbá. Recorrente: Robert Alexander Lipton Júnior (Adv. Luiz Orro de Campos). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, transformaram o julgamento em diligência, a fim de que no Juízo a quo, aprecie o juiz o recurso estrito senso formulado pelo recorrente, no que se refere à fuga da prisão, depois da interposição da súplica, e para que as partes possam contra-arrazoar as apelações interpostas". EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DOIS FUNDAMENTOS ALEGADOS - APENAS UM DELES APRECIADO - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO OUTRO FUNDAMENTO. O Recorrente recorreu em sentido estrito da decisão que julgou deserta a sua apelação pela fuga, depois de ter ingressado com a apelação e pelo não pagamento das custas. No Juízo a quo, apenas o relativo às custas fora apreciado, vulnerando-se as disposições do art. 589 caput e 589, § único, do CPP. Converte-se o julgamento em diligência para que, no Juízo a quo, aprecie o magistrado a outra parte alegada no recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 70/80 - Classe I - Arq. 69 - Dourados. Recorrente: Edson Barbosa (Dr. Josephino Jjacow). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, negaram provimento ao recurso". EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INQUÉRITO POLICIAL - CRIME EM TESE A SER APURADO - JUSTA CAUSA PARA SUA INSTAURAÇÃO - TRANCAMENTO INDEFERIDO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE HABEAS CORPUS MANTIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 648, Nº I, DO CPP. O inquérito policial determinado por autoridade policial para esclarecer fatos apontados mediante requerimento, que representem crime em tese, não se reveste de ilegalidade, pois constitui simples forma de investigação, sendo inviável concessão de habeas corpus para seu trancamento, por inexistência de coação ilegal.

Apelação Criminal nº 31/80 - Classe J - Arq. 27 - Bataguassu. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Jaime Gold (Drs. Jonas Trevisan e Paulo Casseb). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso de acordo com o parecer, enquanto o 2º Revisor acolhia o apelo para condenar o réu nos termos do art. 16, combina do com o art. 36, da Lei nº 6.368/76, a 6 meses de detenção e 20 (vinte) dias multa, à razão de Cr\$ 25,00 por dia, com sursis, pelo prazo de dois anos, sem condições especiais". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DOS ARTIGOS 12 e 16 DA LEI Nº 6368/76 - APREENSÃO DE "FOLHAS DE COCA" - DÚVIDAS QUANTO A SUA PROPRIEDADE TÓXICA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16 - FALTA DO EXAME DE DEPENDÊNCIA - PEQUENA QUANTIDADE APREENHIDA - USO COMO "CHÁ" - APELO DO MP IMPROVIDO. Havendo dúvidas quanto à propriedade tóxica das "folhas de coca", inclusive constantes do próprio laudo pericial, absolve-se o réu, mormente quando da pequena quantidade apreendida em seu poder, seja de se dar crédito à sua afirmação de que as usaria apenas sob a forma de infusão, vale dizer, como "chá", a exemplo do uso que delas se faz no país de origem, como digestivo. A pretendida desclassificação para o art. 16 da Lei nº 6.368/76, ainda que a título de beneficiar o réu, não se aplica, principalmente quando o réu, desde a Polícia, nega a condição de viciado ou dependente.

Apelação Criminal nº 135/80 - Classe L - Arq. 111 - Campo Grande. Apelante: Ari Ferreira (Dr. Wagner Crepaldi - 4º Def. Público). Apelados: A Justiça Pública e Assistente de Acusação. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, acolhe-se a preliminar argüida pelo relator, a fim de se transformar o julgamento em diligência, para que, na instância a quo, manifeste-se a assistência de acusação sobre o apelo interposto pelo réu". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - APELAÇÃO SUBSCRITA PELA DEFESA - FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Havendo nos autos assistente da acusação regularmente admitida, necessariamente há de ser intimada para falar depois do MP, sobre a apelação interposta pela defesa. Subindo os autos com esse defeito, vale dizer, sem a manifestação da assistência da acusação, para o que nem fora intimada, converte-se o julgamento em diligência a fim de que no Juízo a quo seja sanada a irregularidade.

Apelação Criminal nº 136/80 - Classe L - Arq. 113 - Campo Grande. Apelante: Sebastião José Ferreira dos Santos (Dr. Wagner Crepaldi - 4º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contra o parecer, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso, e, no mérito, acolheram o parecer, anularam a sentença para que outra seja proferida na forma da lei". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICOS - DUPLICIDADE DE RÉUS - SENTENÇA FINAL - TIPIFICAÇÃO DO DELITO DE CADA UM E TIPO DE PENA APLICADA - DECISÃO CONTRA A LEI - NULIDADE CARACTERIZADA - PROVIDA. Denunciados dois réus, por delito de tóxico, um deles apenável com sanção reclusiva, outro, com sanção detentiva, acaso o magistrado termine condenando ambos, estribado em dispositivo que comine pena detentiva, mas lhes aplica reclusão, opera dupla desclassificação, indevida e ilegal, causando irreparável nulidade da sentença. Provida.

Apelação Criminal nº 143/80 - Classe L - Arq. 11 - Coxim. Apelante: Edvaldo Monteiro Sandim (Dr. M.C. Lacerda). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de vo-

tos, de acordo com o parecer, negaram provimento ao recurso, corrigindo apenas a redação da parte final da sentença condenatória, que passa a ser a seguinte: "Resolvo fixar a pena base em 12 (doze) anos de reclusão, que diminuo de 2/3 (dois terços) o que importa em reduzi-la para 4 (quatro) anos de reclusão, mas que, em face das atenuantes admitidas pelo Egrégio Conselho de Sentença, ainda a diminuo para 3 (três) anos de reclusão, tornando-a como pena definitiva aplicada ao acusado Edvaldo Monteiro Sandim, e deverá ser cumprida na Penitenciária Estadual". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DECISÃO CONTRA A PROVA DOS AUTOS - INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NO ENTANTO, QUE NÃO ASSOALHA AS RAZÕES DO RECURSO - IMPROVIDA. A decisão do Juri, para ser considerada contra a prova dos autos, exige flagrante desacordo entre as alegações sobre o fato e o entendimento manifestado pelo Conselho de Sentença ao responder a tese vitoriosa; por isso que, se a instrução do processo não assoalha as razões do recorrente, nega-se a possibilidade de se repetir o julgamento. Improvida.

Apelação Criminal nº 145/80 - Classe L - Arq. 64 - Dourados. Apelante: Francisco Rodrigues (Dr. João Ricco - 1º Def. Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, negaram provimento ao recurso". EMENTA - JURI - INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO E VOTAÇÃO DE QUESTÃO - NÃO IMPUGNAÇÃO NAS OPORTUNIDADES DEVIDAS - MENORIDADE SE REFERE AO AGENTE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA SE ADMITE QUANDO A AUTORIA DO CRIME É IGNORADA OU ATRIBUÍDA A TERCEIRO - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA NO JUÍZO AD QUEM. O apelante não se apresentou espontaneamente e nem confessou delito de autoria ignorada ou atribuída a outro indivíduo (arts. 317-318 do CPP), nem era menor de 21 anos (arts. 48-I do CP) e sequer insano mental (art. 151 do CPP). Não há deficiência ou má elaboração de quesitos (art. 484 § único), que foram postos em 3 séries distintas, embora colocados fora de ordem, redigidos com a devida clareza, que não ensejou resposta duvidosa, nem mesmo quanto à alegada omissão de desdobramento nos termos do art. 22 do CP. Ademais, descabe nesta Instância recursal reexaminar hipóteses não questionadas em 1º Grau (arts. 479 e 486), máxime daquela que dependia da iniciativa do Ministério Público, dado que ocorrera preclusão processual (art. 572).

Departamento Judiciário Criminal

Campo Grande, 14 de agosto de 1980.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Dejucri.

Decisões proferidas na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada no dia 13 de agosto de 1980, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Habeas Corpus nº 225/80 - Classe A - C. 28 - Arq. 35 - Rio Brilhante. Impetrante: Ademir Alves da Silva. Paciente: O mesmo. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, denegaram a ordem".

Habeas Corpus nº 227/80 - Classe A - C. 04 - Arq. 79 - Dourados. Impetrante: Dr. Paulo Roberto Cortes. Paciente: Gilberto Firmino Cavaleiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, denegaram a ordem".

Recurso de Habeas Corpus nº 64/80 - Classe H - C. 04 - Arq. 77 - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: Edno da Silva Baroni (Dr. Jairo de Quadros Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, denegaram a ordem".

Recurso de Habeas Corpus nº 65/80 - Classe H - C. 25 - Arq. 35 - Naviraí. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: Deusdete Mário dos Santos (Dr. Wagner Rodrigues Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso".

Apelação Criminal nº 157/80 - Classe L - C. 17 - Arq. 12 - Coxim. Apelante: João Antonio Inácio da Silva (Dr. Newton Barbosa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Custas ex lege".

Apelação Criminal nº 152/80 - Classe L - C. 29 - Arq. 05 - Rio Verde. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Castorino Gomes de Carvalho Neto (Dr. Jorcy Cardal Rangel), Sandro de Jesus (Dr. José Carlos Nava Arruda). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, contrariando o parecer, negaram provimento ao recurso, enquanto o 1º Revisor, provia o apelo, quanto ao acusado Castorino Gomes de Carvalho Neto, e referentemente ao réu Sandro de Jesus, contra o parecer, por unanimidade de votos, negaram provimento à súplica".

Apelação Criminal nº 148/80 - Classe L - C. 08 - Arq. 44 - Três Lagoas. Apelantes: A Justiça Pública e Assistente de Acusação. Apelados: Aldemir Ferreira da Cunha, Olavo Pimentel de Mello Filho (Dr. Luiz Otávio Gottardi) e Agripino Raimundo Pereira (Dr. Luiz Barbosa da Fonseca). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhen-

do o parecer deram provimento ao recurso para que os acusados Aldemir Ferreira da Cunha e Olavo Pimentel de Mello Filho, sejam novamente submetidos a júri".

Apelação Criminal nº 155/80 - Classe L - C. 12 - Arq. 04 - Bela Vista. Apelante: A. Justiça Pública. Apelado: Ramão Ortega (Dr. Manoel Rodrigues Negro). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por unanimidade de votos, com o parecer, deram provimento ao recurso, a fim de que o réu Ramão Ortega, seja submetido a novo julgamento".

Apelação Criminal nº 120/79 - Classe L - C. 03 - Arq. 39 - Corumbá: Apelante: Assistente de Acusação (Dr. Joice de Araújo). Apelados: Gilmar Lopes Margarido (Dr. Walter Correa Carcano), Joadir Pereira da Silva (Dr. Márcio Toufic Baruki) e João Bosco Sanábria de Carvalho (Dr. Virgílio de Almeida-D.P.). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso, para, exarcebando a pena de cada um dos réus, fixar, a de Gilmar Lopes Margarido como segue: 5 anos, 6 meses e vinte dias de reclusão, pela infração do art. 155, parágrafos 1º e 4º, incisos I e IV do C.P. por furto qualificado e agravado por ter sido praticado durante o repouso noturno. Ainda, cumulativamente, a 3 anos e 4 meses pelo delito do art. 129, parágrafo 1º, inciso II, do C.P. (lesões corporais contra Platão Capurro dos Santos). Joadir Pereira da Silva e João Bosco Sanábria de Carvalho, como segue: 5 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão, pelo delito do art. 155, parágrafos 1º e 4º, incisos I e IV do C.P. (furto qualificado) (art. 155, parágrafo 1º do C.P.) e agravantes do art. 44, II, letras b e d do C.P., cassando-se o benefício da prisão albergue. O 1º Revisor, condenava ainda os réus, proporcionalmente nas custas".

Recurso em Sentido Estrito nº 69/80 - Classe "i" - C. 29 - Arq. 04 - Rio Verde. Recorrente: Francisco Cezário de Oliveira (Dr. Ricardo Trad). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, de acordo com o parecer, negaram provimento ao recurso, enquanto o 1º Revisor anulava a denúncia por inepta".

Recurso em Sentido Estrito nº 72/80 - Classe "i" - C. 09 - Arq. 06 - Amambai. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: João Maria de Moraes (Dr. Valentim Grava Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por unanimidade de votos, contra o parecer, deram provimento ao recurso para pronunciarem o réu João Maria de Moraes nas sanções do art. 121 "caput" do Código Penal, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, devendo permanecer em liberdade até o julgamento, face a sua primariedade e bons antecedentes".

Recurso em Sentido Estrito nº 75/80 - Classe "i" - C. 25 - Arq. 33 - Naviraí. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: Donato Soares de Souza (Dr. Wagner R. Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por unanimidade de votos, contra o parecer, deram provimento ao recurso para pronunciar o réu Donato Soares de Souza, nas sanções do art. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, combinado com o art. 44, inciso II, letras a e d, todos do Código Penal, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri".

Apelação Criminal nº 36/80 - Classe J - C. 08 - Arq. 48 - Três Lagoas. Apelante: Natalino Venceslau de Oliveira (Dr. Afonso Moreira de Queiroz - 1º Def. Púb.). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, admitiram a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos dos artigos 109, VI e 110, parágrafo único do Código Penal".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 14 de agosto de 1980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Dejucri

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc. nº 74/79 Prestação de Contas
A. Carlos Prestes de Macedo
R. João Alves Galvão
Adv. Americo Antonio Flores Nicolatti e Jairo F. Correa
Remarco a A.I.J. para o próximo dia 06 de outubro, às 14:00 horas. I.

Proc. nº 442/80 Ordinária de Cobrança
A. Eurípedes Catônio Tolentino
R. Cecílio Jesus Gaeta
Adv. Milton de França Moraes e Clausa Spínola
Remarco a A.I.J. para o próximo dia 05 de setembro, às 14:00 hs. Cite-se I.

Proc. nº 2012/79 Reintegração de Posse,
A. José Ferreira Sandim e s/m
R. Orlando Rodrigues de Almeida
Adv. Gerson Ferreira da Silva: Euridice Celestino Malhado e João Pereira da Silva.
Portanto, se por um ângulo a discussão se torna impossível no âmbito possessório, a prova produzida por Ronaldo não o auxilia em nada na demanda proposta, razão por que a ação deve ser julgada improcedente, como a julgo, ficando o A. condenado nas custas do processo e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 01 de agosto de 1.980. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº 15/79 Execução
A. José Dias Ferraz
R. Tiago Barém Cabral
Adv. Osmar de Mello e Orlando O. Costa
Diante da cota de fls. 23 vº decreto a extinção do feito. Arquite-se. P.I. Campo Grande, 04.08.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito.

Proc. nº 988/79 Ordinária de Cobrança
A. Sociedade Civil Consorcio Nacional Ford
R. Nelson Cabreira Lopes
Adv. José Rubens Vieira Nobre
Decreto a extinção do processo por absoluta falta de interesse do A. Arquite-se. P.I. Campo Grande, 04.08.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº 1979/79 Ordinária de Redibitória
A. Motéis Tudo Bem Ltda.
R. Metalsul-Esquadrias e Estruturas Met. Ltda.
Adv. Arnaldo Vicente Filho e Olímpio dos Santos Nascimento
Digam sobre os honorários do perito.

Proc. nº 690/79 Usucapião
A. Alcina Diogo Pereira
R. Ialmo de Moraes e outros
Adv. Nivaldo de Paiva Coimbra, Marco Aurelio Bertoni, Josinori Higa, Olí-
cio Ortigosa Justino, Adhemar M. Carvalho Filho.
Especifiquem querendo as provas que desejam produzir. Prazo: 5 dias. I. CIs

Proc. nº 1931/79 Embargos do Devedor
Egte.: Jamil Bacha
Egdo.: Burroughs Eletrônica Ltda.
Adv. Marina Viana Bandeira Barbosa e Claudio Roberto Finati
Assim, a hipótese se nos antolha como de excesso de execução, razão porque julgo os embargos PROCEDENTES em parte apenas para reduzir a execução a seguinte quantia: CR\$303.779,32 acrescida de juros legais a contar-se da citação e mais a correção monetária contratada pela cláusula 3, letra b do contrato de novação e mais a quantia de CR\$859.205,89 acrescida de juros legais a partir da citação, prosseguindo-se a execução pelo total geral, ficando o Egte. condenado nas custas do processo e honorários que fixo moderadamente em 10% sobre a dívida em face da Egda. ter sofrido a redução na execução nos termos do julgamento proferido na Apelação Cível nº 110, de Dourados, em 07.05.80, tendo como Re. o Des. Jesus de Oliveira Sobrinho com determinação para se prosseguir a execução com o abatimento. P.R.I. Campo Grande, 09 de agosto de 1.980. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº 150/80 Execução
A. Lauri Domingos Bortolini
R. Delci Martinelli e outro
Adv. Renê Siufi
Diga o A. em 3 dias. CIs.

Proc. nº 609/79 Execução Hipotecária
A. Apemat-Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso
R. Rehuel de Almeida Sales e s/m.
Adv. Yvon Moreira do Egito Filho
Diga o A. em 3 dias. CIs.

Proc. nº 637/80 Execução
A. Miguel Bacargi
R. Emenco-Empreendimentos, Eng. e Com. Ltda.
Adv. Elias Fraiha e Jairo dos Santos Pellicioni
Prazo de 24 horas para o R. pagar a quantia de CR\$41.541,50 (Quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao pagamento do Principal, Juros, Honorários advocatícios e Despesa de Protesto e Custas processuais.

Proc. nº 422/80 Cautelar de Vistoria
A. Edith Esmeralda Sotomayor Azambuja
R. Alfredo Theotônio Pereira
Adv. Erlino Natalício Fretes e Alfredo T. Pereira e Epaminondas P. Filho.
Manifestem-se as partes sobre a perícia.

Proc. nº 362/80 Despejo-Execução de Sentença
A. Edith Esmeralda S. Azambuja
R. Alfredo Theotônio Pereira
Adv. Erlino Natalício Fretes e Epaminondas A. P. Filho
Diga a A. em 3 dias.

Proc. nº 443/80 Embargos de Terceiros
Egte.: Dulce Mara Vanzo
Egdo.: Lucio Henrique Melke Bittar
Adv. Alvaro B. Oliveira e Luiz Claudio H. de Faria

Assim, considerando a prova documental e a própria confissão do Egdo. julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a definitiva restituição do bem penhorado, em favor da Egte. tudo sob mandado, ficando o Egdo. condenado nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 04.08.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc. nº 750/79 Interdito Proibitorio

A. Maria Elipia Ferreira dos Santos

R. Rachid Salomão

Adv. Milton de França Moraes

Diga a A. em 2 dias sobre seu interesse no feito. Silenciando, dar-se-á a extinção do feito.

Proc. nº 702/80 Medida Cautelar Inominada

A. Empresa Paulista de Cinemas Ltda. e outros

R. Empresa Teatral Peduti Ltda. e outros

Adv. Antonio Urbino Penna Jr. e Amando de Barros Sobrinho.

1. Determino que o pedido de fls. 149 e documentos até fls. 158 sejam desentranhados dos autos e apensados em autos apartados nos termos do art. 831 e seguintes do CPC. O Professor Humberto Theodoro Junior nos ensina o procedimento desse pedido: "A substituição reclama processo especial e será examinada e solucionada em autos apensados aos da medida cautelar decretada. Não pode o Juiz admiti-la sem prévia audiência da parte contrária, pois esta, como é óbvio, poderá ter objeções de ordem prática a fazer quanto à eficiência da cautela no caso concreto ou quanto à idoneidade ou suficiência da garantia oferecida. Pode até surgir um contraditório incidental que reclamará provas como a documental (título de domínio, negativa de ônus, etc) e a avaliação do bem a caucionar. Isto tudo será processado sumariamente, conforme o rito dos arts. 826 a 838, mas de modo a resguardar a segurança do processo cautelar e a eficiência de seus objetivos". Processo Cautelar, pág. 141. Cite-se o requerido para os efeitos do art. 831 do C.P.C. Intime-se-o também para se manifestar sobre a contestação acostada. Em seguida, especifiquem provas, querendo, no prazo de 3 dias. Campo Grande, 14 de Agosto de 1.980. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc. nº 1397/79 Ord. de Indenização

A. Bitencourt Quintino de Souza

R. Waldemar Rodrigues Ferreira

Adv. Celso R. da Cunha e Gilcleide Maria S. Alves

Diga o A. em 2 dias. CIs.

Proc. nº 455/79 Execução

A. Baziliza Silveira

R. Zelio de Oliveira

Adv. Aldemar de Oliveira Diniz

Diga a A. no prazo de 5 dias. CIs.

Proc. nº 667/80 Execução

A. Unibanco-Banco de Invest. do Brasil S/A

R. Comercial Eletro Luzo Ltda. e outros

Adv. Otto Steiner Junior

Diga o A. em 2 dias. CIs.

Proc. nº 523/80 Ord. de Rescisão de Contrato

A. Somar Ltda.

R. João Evangelo Vavas

Adv. Lucio Ribeiro de Sousa e João F. Völpe

Diga a A. no prazo de 10 dias. CIs.

Proc. nº 330/80 Embargos à Execução

Egte.: João Cavalcante Leão

Egdo.: Olion Ribeiro

Adv. Walter Ferreira e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues

Assim entendendo, julgo os embargos improcedentes para determinar o prosseguimento da execução, ficando o Egte. condenado nas custas dos embargos e mais honorários que fixo em 20% sobre o valor da dívida ajustada pelo credor. P.R.I. Campo Grande, 01 de Agosto de 1.980. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc. nº 401/80 Execução

A. Wu Ching Yi

R. Galdino Pedro Halmenschlager

Adv. Olímpio dos Santos Nascimento.

Defiro a desistência, razão por que extingo o processo. Aguarde-se a quitação das custas no arquivo, devolvendo-se os docs. só após seu pagamento. P.R.I. Campo Grande, 12.08.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE EUGENIA HATUSUSHI UTINO NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REITEGRAÇÃO POSSE requerida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, contra EUGENIO HATUSUSHI UTINO (Proc. nº 375/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 19.º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITA-

DO a pessoa de EUGENIO HATUSUSHI UTINO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DESTA COMARCA. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), empresa pública de Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979, com sede nesta capital à Rua do Catete, nº 457, conj. 212, Bairro Monte Libano, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.981.461/0001-80, por seu advogado e procurador que esta subscreve (doc. nº 1, anexo), vem respeitosamente perante V. Exa., propor, como de fato ora propõe, a presente AÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, cumulada com REITEGRAÇÃO DE POSSE contra EUGENIO HATUSUSHI UTINO, brasileiro solteiro, servidor particular, residente à Rua G, nº 104, no Conjunto Habitacional Bonança, nesta capital, pelas razões a seguir aduzidas: 1-A. A é legítima proprietária, por suslar do Estado de Mato Grosso (COHAB-MT), entre outras, da casa residencial determinada pelo nº 104, da quadra nº 25, na Rua G, composta de sala, 2 quartos, cozinha e banheiro, e respectivo terreno, integrante do Conjunto Habitacional Bonança, nesta capital (doc. 2, anexo), implantado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação Popular, através do Banco Nacional da Habitação (BNH), para venda a candidatos com renda familiar de até 5 (cinco) salários-mínimos, tendo sido atribuída ao réu a unidade supra mencionada. 2- Enquanto se processava a apuração dos custos finais da construção, a elaboração do plano de comercialização e sua aprovação pelo BNH, foi o réu imitado na posse pré-cária do imóvel acima citado, mediante assinatura de um termo de ocupação com Opção de Compra (doc. nº 3, anexo) pelo qual o réu se comprometeu a pagar uma taxa mensal de ocupação de Cr\$ 492,13 bem como a instalar-se na referida unidade no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura, obrigando-se ainda a zelar por sua conservação e manutenção. 3- Entretanto, o réu jamais tomou posse da mencionada unidade residencial desvirtuando a finalidade estritamente social com que foi edificada, reservando-a, certamente para fins especulativos, e impedindo a sua destinação a candidatos realmente necessitados, que figuram em extensas listas de espera nos registros da COHAB-MS. 4- Vê-se destarte, que o réu infringiu as obrigações estabelecidas no questionado Termo de Ocupação com Opção de Compra, especialmente da condição nº 1 de sua cláusula sétima, dando ensejo, assim, a decretação de sua rescisão, de pleno direito, e consequente retomada do imóvel pela Autora. Isto posto, requer a A. a V. Exa. se digne determinar a citação do réu para responder aos termos da presente e acompanhá-la até final sentença, contestando-a, querendo, sob pena de revelia, e para ver declarada a procedência, do pedido, com a rescisão do Termo de Ocupação por ele firmado em 20/12/78. Requer ainda que, decretada a rescisão do mencionado instrumento pré-contratual seja a A. em consequência reintegrada na posse plena do imóvel objeto do aludido termo de ocupação com compra. Requer, finalmente, a condenação do réu nas custas do processo, honorários de advogado e demais cominações de direito. Protesta provar o alegado pelos documentos que e esta acompanham, de póimento do réu, testemunhas, perícias e demais meios de prova em direito admitidos. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 135.925,83. Nestes termos, P. e E. Deferimento. Campo Grande, 13 de maio de 1980. Osvaldo Barbosa de Almeida - Advogado OAB/MS 1.635 CPF 075.243.151-04 - endereço p/ intimações Rua do Catete, 457, conj. 212-Monte Libano NESTA: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), nos autos do processo nº 375/80, de AÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL cumulada com REITEGRAÇÃO DE POSSE que por esse Douto Juízo, e Cartório do 19.º Ofício Cível, move a EUGENIO HATUSUSHI UTINO, face a certidão exarada pelo Senhor Oficial de Justiça às fls. 17vº, e as informações ali contidas que comprovam a não utilização do imóvel pelo réu, vem mui respeitosamente por seu advogado e procura-dor que esta subscreve, requerer a V. Exa. se digne determinar a expedição, a favor da Requerente, de mandado de reintegração liminar na posse do imóvel, valendo o mesmo contra terceiros eventuais ocupantes, bem como a citação do réu por edital, na forma da lei. Termos em que P. e E. Deferimento. Campo Grande, 28 de maio de 1980. Osvaldo Barbosa de Almeida - Advogado. Despacho do Juiz às fls. 18. N.A. Face à circunstância aqui exposta, defiro com o prazo de 10 dias para desocupação. Dr. José Nunes da Cunha aos vinte e oito dias de maio de hum mil novecentos e oitenta. Art. 285 do CPC não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e para que chegue ao conhecimento de EUGENIO HATUSUSHI UTINO e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de junho do ano de 1980. Eu, (a) Idê Sabala Carvalho, Escrivã do Cartório do primeiro Ofício o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. (Cr\$ 2.948,00-G. -I)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

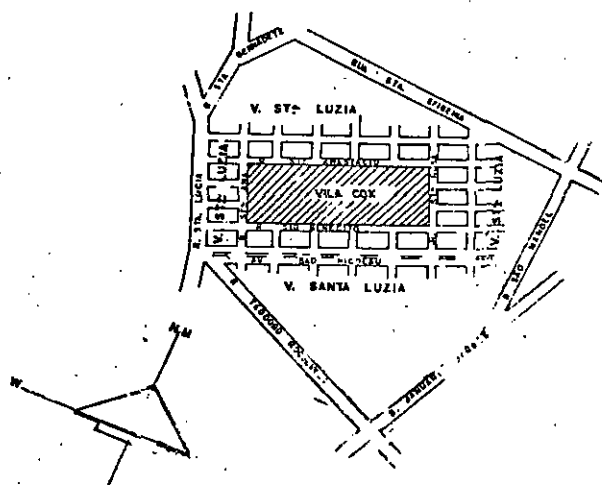
O Dr. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos de Ação de PROCESSO CRIME requeri-da pela JUSTIÇA PÚBLICA contra FLORISVAL PEREIRA DA SILVA (Proc. nº 224/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 39.º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, fica DEVIDAMENTE INTIMADA a pessoa de FLORISVAL PEREIRA DA SILVA dos termos da sentença prolatada nos autos supra referidos, conforme parte final da mesma: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno FLORISVAL PEREIRA DA SILVA nas penas do "Caput" do artigo 155 do Código Penal, e atendendo a inexistência de provas de possuir maus antecedentes, apesar de não possuir boa personalidade, as circunstâncias, motivos

e consequências do crime, bem como da intensidade do dolo, fixo a pena no mínimo legal, qual seja de 01(um) ano de reclusão e a substituo pela de detenção, por não ter a vítima obtido prejuízo, ante o recebimento dos objetos subtraídos, tornando-a definitiva por não haver circunstâncias que a aumente ou diminua. Condeno-o, no pagamento da multa de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros). Expeça-se mandado de prisão. Preso, recomendo-o à Cadeia Pública local. Isento-o das custas. P.R.L. Campo Grande, 22 de Janeiro de 1980. (a) Dr. Nildo de Carvalho -MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital de intimação de sentença - prazo de 90(noveenta) dias, que será afixado no lugar de costume até a data do decurso do prazo nele estipulado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu(a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. Juiz de Direito Dr. Nildo de Carvalho -Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal, (JG-RC)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI ETC...



FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis, para exame de interessados, de conformidade com o Art.18 da Lei 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 publicada no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 1979, o memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade em 10/01/80, processo nº 40.362/79, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento "VILA COX", com área de 149.599,6868m², composto de 14(quatorze) e 01 (uma) área verde e as ruas correspondentes, que ocupam as seguintes áreas: 93.600,0000 mts²; - 39.200,0000 mts²; - e 16.799,6868mts², respectivamente imóvel esse que se acha matriculado sob nº 33.519, ficha nº 01 do livro nº 02, compreendido dentro dos seguintes perímetros:- Começa na estaca 01, no alinhamento na Rua Sto. Anastácio, com o rumo magnético de 50915'NE e na distância de 680,00ms, até a estaca 2, no alinhamento da Santa Rosa com o rumo magnético 39945'SE e uma distância de 220,00 ms. até a estaca 3, no alinhamento da Rua São Benedito com o rumo magnético de 50915'SE e numa distância de 680,00 ms. até a estaca 04 no alinhamento da Rua Santa Ana, com o rumo magnético 39945'NW e uma distância de 220,00 ms. Fechando o perímetro:- CONFRONTAÇÕES:- ao Norte, com Rua Santo Anastácio;-Sul, com Rua São Benedito;-Nascente com Rua Sta. Rosa e ao Poente, com a Rua Sta. Ana;-de propriedade do Sr. Milton Cox residente nesta cidade, à Rua Mal Rondon nº 559 portador do CPF nº 003.603.411/87 para efeito de decorrido o prazo de 15(quinze) dias, contados da última publicação do Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder ao competente registro nos termos do art.19 da referida Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de julho de 1.980 (mil novecentos e oitenta). (a) O Oficial do Registro-Oscar Salazar Moura da Cruz (Cr\$ 2.412,00-G-1645-W)

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ALAIDE CORREA CASTRO, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor AMILCAR SILVA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Divórcio requerida por João Batista Castro contra Alaide Correa Castro (Proc. nº 590/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de ALAIDE CORREA CASTRO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca. João Batista Castro, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Tercilio de Melo nº 468, no Bairro

Manoel Taveira, nesta Capital, por seu bastante procurador abaixo firmado devidamente inscrito na OAB-MS sob o nº 1373, com escritório na Rua 13 de Maio nº 2.832 sala 05, fone 624-6393, nesta Capital, representa-se muires peitosamente, perante Vossa Excelência para expor o seguinte: a) Aos 23 de abril de 1.976, pela sentença homologatória, proferida nos autos de desquite nº 100/76, desta Vara, que se encontram devidamente arquivados, obteve seus desquite por mútuo consentimento; b)- Que, segundo o art.42 da Lei do Divórcio, as sentenças já proferidas em causas do desquite são equiparadas, para os efeitos daquela Lei, às de separação Judicial; c) Que tendo decorrido o prazo superior a três anos, realizada a partilha nos próprios autos e cumpridas as obrigações assumidas naquele acordo, adquiriu o requerente o direito a ter convertida sua separação judicial em Divórcio. Por isto: Requer a V.Exa., nos termos do art.35 da lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1.977 a conversão daquela separação judicial em divórcio, determinando a citação do outro conjugue ALAIDE CORREA CASTRO, por edital, uma vez que, a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação. Nestes Termos. Aguarda Deferimento. Campo Grande, 04.07.80 Dr. Arakem F. Mendonça - Advogado. DESPACHO DO MM. Juiz de Direito:- Cite-se, o prazo de 15 dias p/contestar ou impugnar o pedido querendo. C. Grande, 12.08.80 Dr. Amilcar Silva-Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Escrivão do Cartório do 2º Ofício, subscrevo. (a) Dr. Amilcar Silva-Juiz de Direito. (Cr\$-1.675,00-G-1650-W).

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZA IZAMBRANDE ESPÍNDOLA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, se processam os autos nº 425/80 de Divórcio requerido por Ataíde Alves Espíndola contra Tereza Izambrande Espíndola, nos quais foi deferido a expedição do presente, que será publicado e afixado como de costume, CITA, a TEREZA IZAMBRANDE ESPÍNDOLA, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia (edital, resumido, conforme art.155 do CPC), o qual deverá comparecer no Edifício do Fórum Cível, sito à Av. Calógeras nº 616, no dia 23 de setembro às 14:30 horas, para participar da audiência de conciliação, ficando o réu citada para contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados a partir da data designada para audiência, caso não compareça. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) p/ Escrivão fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. (Cr\$ 1.139,00-G-1655-I)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. PAULO TADEU HAENDCHEN, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 1014/76 de EXECUÇÃO FISCAL em que é requerente FAZENDA NACIONAL e requerido FUMIO ARAKAKI, em trâmite por este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que no dia 30 de setembro de 1980 às 13:30 horas, a porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Praça Afonso Pena, S/Nº, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer igual ou a cima da avaliação que é de CR\$5.900,00 (Cinco mil, e novecentos e cruzeiros), os seguintes bens penhorados, pertencentes ao executado FUMIO ARAKAKI, a seguir transcritos: Uma balança marca "Dauton", cbr vermelha, capacidade de 15 quilos, não estando em funcionamento, mas em bom estado de conservação; Um relógio de parede, marca "Schatou", com vinte (20) anos de uso, em bom estado de conservação. Outrossim se não houver licitantes fica desde já designada a data de 30 de outubro de 1980, às 13:30 horas, no mesmo local, para a realização do eventual leilão público a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e duas vezes no jornal local, e afixado nos lugares de estilo e costume. Pelo presente fica intimado o executado de designação supra, caso não seja localizado para a intimação pessoal O QUE SE CUMPRÁ, COM TODAS AS CAUTELAS E FORMALIDADES LEGAIS". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu (a) Lucília dos Reis, Auxiliar Judiciário, que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen-Juiz de Direito da 2ª Vara. (JGW).

Comarca de Paranaíba

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA LUIZA FERREIRA DA SILVA, CASADA COM JERONIMO MARIANO DA SILVA, NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALCIMENTO DE DIMAS MARIANO.

O DR. VALTER JOSE RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

PELO PRESENTE expedido nos autos de inventário dos bens de

xados por falecimento de DIMAS MARIANO, no qual figura como inventariante OLÍDIA CONCEIÇÃO DA SILVA, em curso por este Juiz e Cartório do 2º Ofício, CITA a herdeira LUIZA FERREIRA DA SILVA, casada com JERONIMO MARIANO DA SILVA, para no prazo da lei, fazer-se representar no referido inventário sob pena de revelia e considerar-se citada para todos os atos do mesmo até final sentença, cuja primeira declaração vai abaixo transcrita: Aos (19) dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, em a Sala das audiências, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. Valter José Rodrigues Contrera, com o escrivão de seu cargo adiante indicado e que este subscrevo, compareceu OLÍDIA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, na pessoa de seu advogado e procurador D. Diogo Robalinho Queiroz, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, e pela mesma, na forma representada foi dito que tendo prestado o compromisso legal de inventariante dos bens deixados por falecimento, de Dimas Mariano, vem prestar as primeiras declarações, o que ora faz pela forma e maneira seguinte: Que o "de cujus" Dimas Mariano, brasileiro, faleceu nesta cidade aos 63 anos de idade, no dia 15 de maio de 1980, e que era casado sob o regime de comunhão de bens em primeira núpcias com a inventariante OLÍDIA CONCEIÇÃO DA SILVA; Que "de cujus", Dimas Mariano, deixou os seguintes herdeiros e bens a inventariar: 1) OLÍDIA CONCEIÇÃO DA SILVA, viúva, residente neste município; 2) José Mariano da Silva, menor, com 16 anos de idade, residente neste município; 3) Francisco Mariano da Silva, com 20 anos de idade, lavrador, residente neste município; 4) Jerônimo Mariano da Silva, lavrador, residente neste município, casado com Luiza Ferreira da Silva, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido. 5) Sebastião Mariano da Silva, solteiro, lavrador, residente neste município, 6) Dirce Conceição da Araújo, doméstica, casada com Geraldo Ferreira de Araújo, lavrador, residente neste município; 7) Iravam Mariano Inácio, casada com José Inácio, a qual faleceu anteriormente ao pai, deixando uma única filha Aparecida de Fátima Mariano; 8) Guilhermina Mariano da Costa, doméstica, casada com Benecio Lemes da Costa, lavrador, residente neste município; BENS - Um lote de terreno com a área de 400 m², medindo 20x20 metros, denominado parte do lote 13 da Quadra 143 localizada na rua Onze, Vila Santo Antonio, nesta cidade, com fronteira-se ao Norte, com o lote nº 11; a Sul com a mencionada rua, ao Nascente com o restante do lote nº 137 em ao Poente com o lote nº 14, devidamente transcrito sob nº R.1.1.770 por ficha do livro nº 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca; Um lote de terreno, parte do lote nº 13 da quadra 143 com a área de 200 m², medindo 10x20 metros, localizado na rua Onze, Vila Santo Antonio, nesta cidade, confrontando-se ao Norte, com o lote nº 11; ao Sul, com a mencionada rua; ao Nascente com o lote 13; e ao Poente, com o restante do lote 13; transcrito sob nº R.1.1758 por ficha do livro 02 do Registro de Imóveis desta Comarca; Um gleba de terras com a área de 24,20,00 hectares, situada no imóvel "Serra", neste município, devidamente dívida, havida por compra feita a Luiz Alves Ferreira e sua mulher, por escritura pública de compra e venda lavrada nas notas de 29 Tabelião desta Comarca, em 12/julho/1978, às fls. 16 e fls. 33 do livro 116 e devidamente transcrita sob nº R-1.2784 por ficha do livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 909 041 008 710 com a área de 24,1 módulo 90, nº de módulo 0,27 e fração mínima de parcelamento 24,2. Com mil cruzeiros depositado a prazo fixo, na agência do Banco Financiar S/A, agência desta cidade, sobre o qual vence juros de 6,20 e Correção Monetária de 3,4 conforme recibo de depósito a prazo fixo nº 03216, emitido em 27 de agosto de 1979. Dívidas Ativas e Passivas: Inexistem. Requer a inventariante a juntada dos documentos em anexo bem como a citação da mulher de Jerônimo Martins da Silva que se encontra em lugar incerto e não sabido. Que são essas as declarações que ora presta protestando todavia por posteriores que ainda não seja de seu conhecimento ou por qualquer outro motivo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba-MS, aos 19 dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Odeir Pereira Lopes, escrevente juramentado que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Valter José Rodrigues Contrera - Juiz de Direito, e pp. Dr. Diogo Robalinho Queiroz-advogado. E, constando dos autos que a herdeira LUIZA FERREIRA DA SILVA, brasileira, doméstica, reside em lugar incerto e não sabido, pelo o qual fica a mesma CITADA para no prazo da lei, habilitar-se nos autos sob pena de revelia; e considerar-se citada e intimada para todos os atos do referido inventário até final sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta. (1980). Eu, (a) Odeir Pereira Lopes, escrevente juramentado que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Valter José Rodrigues Contrera - Juiz de Direito da 1ª Vara. (Cr\$ 4.020,00-G-1640-I)

Comarca de Amambai

EDITAL DE CITAÇÃO DE HEITOR MARTINS DA SILVA E SUA MULHER IZOLINA MATOS DA SILVA - PRAZO DE 20 DIAS - AUTOS Nº 146/80 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA.

O Doutor ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, fica citado HEITOR MARTINS DA SILVA E SUA MULHER dos termos da Petição inicial abaixo transcrita: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Amambai-MS., Pedro Antunes, brasileiro, casado, pecuarista; residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador firmatário da presente, "ut" instrumento incluso, com escritório sito à Av. Pedro Manueller, 53, nesta cidade, onde recebe intimações, respeitosamente vem perante V. Exª., propor, como efetivamente propõe; a presente Execução por Quantia Certa com garantia Hipotecária, contra Heitor Martins da Silva e

sua mulher Izolina Matos da Silva, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, face aos fundamentos e razões que passa a expor; 01. É credor dos executados, da importância de CR\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), representada pela cláusula escritura pública de confissão de dívida, lavrada no livro 18, fls. 174, pelo Tabelião do Cartório do 1º Tabelionato desta Comarca, em data de 18 de abril de 1.980. 02. Consoante se infere pela referida escritura, os executados, para garantirem a dívida que venceu em 18 de julho próximo passado, deram em primeira única e especial hipoteca, os seguintes bens: a)- Lote letra "C" do quarteirão nº 06, medindo 12,50x25 metros de frente aos fundos situado nesta cidade, com as demais características e confrontações constantes na matrícula nº 660-R-2 e 7; b)- Sete oitavos (7/89) e 23 has. 4.795 m² (vinte e três hectares e quatro mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados), do imóvel rural denominado ITAPOTY, situado neste município, com as demais características e confrontações constantes na matrícula nº 4.884-R-1 e 2, do CRI desta Comarca. 03-De conformidade com a cláusula sétima da escritura de confissão de dívida, as partes estipulam em CR\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o valor dos bens hipotecados, para efeitos de execução. 04. Isto posto, requer a V. Excia., se digne tomar efetiva a penhora dos bens hipotecados, citando posteriormente os executados para saldarem o principal, juros moratórios custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida (cláusula 2ª da escritura), sob pena de ditos bens serem levados à venda em hasta pública ou mesmo adjudicados pelo Exequente, pelo preço previamente estipulado na constituição da hipoteca. N. Termos P. e E. Deferimento. A. 21 de julho de 1.980 (a) Dr. Flávio Fortes, OAB-MS 2.199-A: Fica intimado do autos de arresto. Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade e Comarca de Amambai, dando o cumprimento ao respeitável mandado retiro, procedi o arresto em bens dos devedores Heitor Martins da Silva e Izolina Matos da Silva no seguinte: a) Sete oitavos (7/89) de has. 4.795m² (vinte e três hectares e quatro mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados), do imóvel ITAPOTY, situado neste município, com as demais confrontações e características constantes na matrícula nº 4.884-R-1 e 2, do CRI, desta Comarca e b)- o lote urbano letra "C" do quarteirão nº 06, medindo 12,50x25 metros de frente aos fundos, situado nesta cidade, com as demais características e confrontações constantes na matrícula nº 660-R e 2 e 7, sobre dito imóvel acha-se construído uma casa de madeira em regular estado. Despacho. J. Cite-se como requer por Edital prazo de 20 dias, publicado no D.O. uma vez e duas no jornal local. Intime-se A.12.08.80. (a) Dr. Alécio Antonio Tamiozzo. E para que chegue o conhecimento dos executados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Ramão Aurélio de Oliveira, Esc. Jur. o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Alécio Antonio Tamiozzo-Juiz de Direito. (CR\$-2.479,00-G-1644-W).

Comarca de Jardim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor OSWALDO RODRIGUES DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Jardim-MS., na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possam que, INTIMA os Srs. GINO MELCHIORRE e s/mulher D. CATARINA ORTIZ MELCHIORRE, brasº., casado, VICENZO MELCHIORRE e s/mulher BERNADETE VERDEJO MELCHIORRE, brasº., casado, residentes em Sidrolândia e GEORG WARKENTIM, brasileiro, casado, dos termos de um PROTESTO JUDICIAL nº 125/80, em trâmite por este Cartório do 1º Ofício do requerido por BANCO DO BRASIL S.A., para responder sob pena de revelia, tudo conforme despacho do MM. Juiz, exarado às fls. 02, seguinte: D.R.A. com tx. e dp. Intimem-se Editaliciamente, na forma requerida. (a) Dr. OSWALDO RODRIGUES DE MELO, Juiz de Direito em Substº Legal. Constando da inicial o seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jardim. O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, e agência em Guia I da Laguna inscrito no CGC/ME sob nº 00.000.000/0543-64, por seu procurador, vem perante V. Exa., requerer a efetivação de PROTESTO JUDICIAL contra GINO MELCHIORRE e sua mulher D. CATARINA ORTIZ MELCHIORRE, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Maracaju; VICENZO MELCHIORRE, e sua mulher D. BERNADETE VERDEJO MELCHIORRE, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Sidrolândia; e GEORG WARKENTIM, brasº., casado, residente e domiciliado na Fazenda Terra Nova, em Guia Lopes da Laguna, com fulcro no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, e nos seguintes fundamentos de fato e de direito: 1-Dos reqdos. GINO MELCHIORRE e s/mulher CATARINA ORTIZ MELCHIORRE e GEORG WARKENTIM é o reqte. credor, dentre outros valores, da importância de Cr\$ 392.375,63 (posição em 30/6/80) referente a capital e acessórios dos seguintes títulos cambiários EAC 79/00430-8, (ex-EAC-75/428) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, emitida em 15.12.75, por GINO MELCHIORRE e sua mulher, inscrita sob nº 2.533, fls. 167, livro 9-B, no RI da Comarca de Campo Grande, em 16.12.75, e sob nº 4.063, fls. 21, livro 9-H em 17.12.75, no R.I. da Comarca de Maracaju vencida em 31.07.77, de valor nominal de Cr\$ 497.000,00 e saldo devedor de Cr\$ 25.192,17; EAC-79/00429-4 (ex-EAC-76/760) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA emitida em 09.12.76, por GINO MELCHIORRE, avalizada por GEORG WARKENTIM, registrada sob nº 761, fls. 80 livro 3-A, em 28.12.76, no R.I. da Comarca de Maracaju; vencida em 31.07.77, no valor nominal de Cr\$ 887.500,00 e saldo devedor de Cr\$ 367.183,46; 2-O primeiro dos títulos descritos está garantido por hipotecas cedulares de diversos imóveis, dentre os quais um pretence, em domínio, aos reqdos. GINO MELCHIORRE e s/mulher CATARINA ORTIZ MELCHIORRE, VICENZO MELCHIORRE e s/mulher BERNADETE VERDEJO MELCHIORRE, tendo os dois últimos outorgado sua anuência a constituição da hipoteca. Como já dito, ambos os títulos se venceram a 31.7.77, encontrando-se assim, na iminência de prescreverem. 4-Isto posto, e visando a interromper o curso da prescrição, e mais, considerando que não há condições temporais de promover a intimação pessoal dos reqdos., vem como lhe

permite o art. 870, nº III do Cód. de Processo Civil, requerer se digne V.Exa. deferir a citação, por edital dos reqdos, GINO MELCHIORRE, CATARINA MELCHIORRE, VICENZO MELCHIORRE, BERNADETE VERDEJO MELCHIORRE, e GEROG MARKENTIM, por quanto a demora da intimação pessoal por certo prejudicará os efeitos do protesto. 5- Requer mais que, feita a intimação na forma requerida, sejam os autos, após preparados, entregues ao reque, após decorrido o prazo legal, independentemente de traslado para fins de direito. A causa, o valor de Cr\$ 392.375,63. N.Termos P. Deferimento. Jardim, 25 de julho de 1980. (a) Dr. Oney de Oliveira Leite - Advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Jardim, aos 30 dias do mês de julho do ano de 1980. Eu, (a) Escrev. Juramentada datilografei e subscrevo. (a) Dr. Oswaldo Rodrigues de Melo - Juiz de Direito subst. legal. (Cr\$ 2.412,00-G.1641-I)

Poder Judiciário Federal



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz Federal no Estado de Mato Grosso na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem que por esta com o prazo de trinta (30) dias fica intimada a firma TELCO-TELECOMUNICAÇÕES CENTRAL OESTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada nos autos da Ação de Execução que lhe move a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, cujo auto segue abaixo transcrito: Auto de Penhora e Depósito - aos 04 dias do mês de junho do ano de 1980, nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS; onde fomos vindo nós Oficiais de Justiça, ao fim assinado, sito à nesta cidade, em cumprimento ao mandado retiro, assinado pelo Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara, autos da Ação de Execução entre as partes EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Autora) e TELCO-TELECOMUNICAÇÕES CENTRAL OESTE (Ré) e depois das formalidades legais, na presença das testemunhas ao fim assinadas, procedemos à penhora dos bens da ré acima citada, que são os seguintes: 01 liston de proteção Ericson, com 10 fusíveis e 10 centelhas; 01 bloqueador ITN; 100 lâmpadas Philips, 40 v RGG 1.115; cujos bens depositamos em poder da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, depositário este por nós nomeado que obrigou-se a conservá-lo como bom depositário sujeitando-se às penas da lei, e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo depositário e pelas testemunhas (as). Assinatura ilegível - Oficial de Justiça; Rosa Mitiyo K. Oyakawa - Depositário; Assinaturas ilegíveis (duas) testemunhas. Pelo que fica a firma executada intimada da penhora, podendo, no prazo de 10 dias, oferecer embargos, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Wilma Regina A. Pereira, Auxiliar Judiciário, datilografei e assino. Eu, (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal.

(Cr\$ 1.273,00-G.1649-I)

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE PRÓ-AMPARO E RECUPERAÇÃO DOS ENCARCERADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo, com os estatutos da Associação Matogrossense Pró-Amparo e Recuperação dos Encarcerados (A.M.P.A.R.E) convocamos os Associados em pleno gozo de seus direitos para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no Colégio N.S. Auxiliadora no dia 22 de agosto de 1980, às 20:00 horas em 1ª. Convocação e às 21:00 horas em 2ª. convocação com qualquer número de sócios.

Pauta da reunião:

- Prestação de contas
- Eleição da nova diretoria
- outros assuntos.

Campo Grande, 18 de agosto de 1.980

(a) Irmã Irma Zorzi - Presidente em exercício.

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ"

O GRUPO ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ" é uma sociedade civil, religio-

sa e filantrópica, fundada em catorze de agosto de hum mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde terá sede a foro, com duração indeterminada, com fundo social a constituir-se; tem por finalidade o estudo, difusão e prática da Doutrina Espírita, segundo os princípios da Codificação Kardequiana; prática da caridade cristã, inclusive através de obras de assistência e promoção humana. O quadro social constitui-se de ilimitado número de sócios maiores de 18 anos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dirigido por uma diretoria composta de seis membros e hum conselho fiscal de três, é representado pelo presidente. Não remunera sua Diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos associados. No caso de dissolução, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra entidade espírita, idônea, de acordo com o artigo 25. O Estatuto é reformável, dentro da mesma linha de finalidade, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios.

Campo Grande-MS., 15 de agosto de 1.980

(a) Jorge Wagner Velasco - Presidente

(S.O.-I)

Cr\$ 15,00